

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0163 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0163 / 2010	DE	29/04/2010
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	60 / 2010		
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	
<u>E M E N T A:</u> CONFERE NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART. 6º E AO § 1º DO ART. 7º, AMBOS DA LEI 13.259, DE 28/12/01, QUE DISCIPLINA A DAÇÃO EM PGTO. DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUN. DE S. PAULO, PREVISTA NO INCISO XI DO ART. 156 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.			

CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 28 de abril de 2010.

Ofício A. J. L. nº 60/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações nos artigos 6º e 7º da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo.

Não há dúvidas de que referido diploma legal tem representado inequívoco esforço no sentido de incrementar as formas de pagamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, viabilizando a regularização da situação fiscal de muitos contribuintes, a arrecadação de quantias devidas ao Erário e a redução ou encerramento de litígios judiciais.

Ocorre que, em virtude das alterações promovidas ao longo do tempo na organização e funcionamento dos órgãos integrantes da Administração Municipal, especialmente a reorganização da Secretaria Municipal de Finanças (Decreto nº 47.549, de 4 de agosto de 2006), a reestruturação da gestão do patrimônio imobiliário, com a criação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT (Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005) e a atribuição de competências à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005), Pasta que atualmente conta com um Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, e, finalmente, a também reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento como órgão especializado na matéria orçamentária (Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009), faz-se necessário introduzir alterações pontuais na aludida Lei nº 13.259, de 2001, de modo a adequar minimamente o seu texto a essa nova realidade organizacional da Prefeitura.

11/20 29/04/2010 08:51:01 - Protocolo Legislativo - 5872

...Junta(s), neste
...documento(s) e folha de
...informação rubricados sob
nº 2 a 5
em 6 15 1-10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

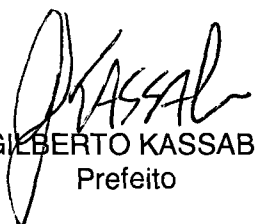


Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
R. 100-400

Com essa finalidade, ora se propõe a alteração dos artigos 6º e 7º da lei em comento, apenas para incluir membros de SEMPLA, SEHAB e SMG na comissão responsável pela avaliação do interesse do Município na aceitação dos imóveis oferecidos pelos devedores como dação em pagamento, bem assim de membros de SMG e de SEMPLA na equipe avaliadora incumbida de determinar os preços desses bens.

Nessas condições, considerando que essas alterações muito contribuirão para aperfeiçoar os procedimentos administrativos tendentes à execução da aludida Lei nº 13.259, de 2001, daí o seu interesse público, a medida, por certo, contará com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
Dação em pagamento OF



Folha nº 63 do proc.
Nº 01-163-00-10

Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
PROJETO DE LEI Nº ...
RF 100-406

01 - PL

01-00163/2010

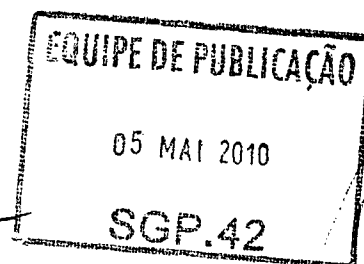
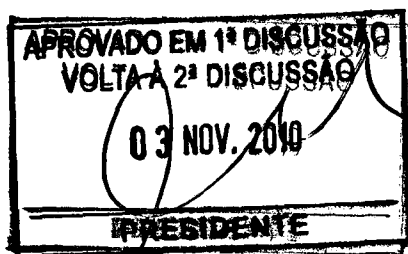
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2010
Const. Just. e Leg. Participa...
Administração Pública,
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dalton Silvano

Confere nova redação ao “caput” do artigo 6º e ao § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O “caput” do artigo 6º e o § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento, Habitação, Modernização, Gestão e Desburocratização, Negócios Jurídicos e Governo Municipal.

.....” (NR)



Folha nº 04 do pr2c.
Nº 01-163 do 10

“Art. 7º.....
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

§ 1º. A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos lotados no Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças, nos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município, no Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização e na Secretaria Municipal de Planejamento.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GGSM/drs
Dação em pagamento PL

16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01.163.10 6.15.2010 (a) Est

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA LEGAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 13/05/10	ÀS 11:30
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SAÍDA: 13/05/2010	

13/05/10	
SP. 13/05/2010	

Pesquisa efetuada.
SP 13/05/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

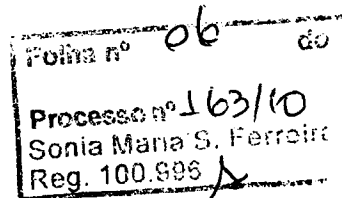
Isis Duarte Rodrigues
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 A 20. S.P. 17105110

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0163/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu art. 156, *caput* e inciso XI, este último incluído pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2004, estabelece como modalidade de extinção do crédito tributário a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 79, VI, que estabelece competir ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos;
- Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001;
- Decreto Municipal nº 42.095, de 12 de junho de 2002, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001;
- Decreto Municipal nº 44.492, de 15 de março de 2004, que estabelece normas procedimentais relativas as adjudicações de bens móveis e imóveis em execuções da dívida ativa municipal.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

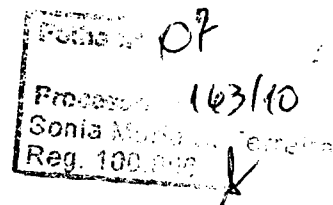
São Paulo, 14 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Denominado Código Tributário Nacional

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

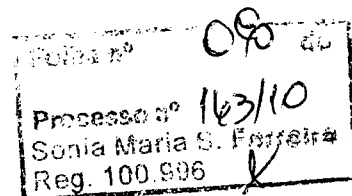
TÍTULO II

Competência Tributária

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV**Extinção do Crédito Tributário****SEÇÃO I****Modalidades de Extinção**

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

SEÇÃO II**Pagamento**

Art. 157. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 158. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 159. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13259

Total de referências : 1

09
163/10
X

1/1

Título: LEI Nº 13.259 28/12/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a dação em pagamento de bens imoveis como forma de extinção da obrigação tributaria no Município de Sao Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 doCodigo Tributario Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Projeto: Projeto de Lei Nº 605/2001 ([ver documento](#))

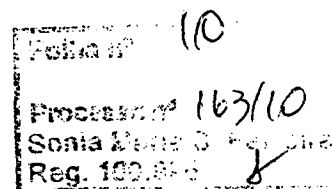
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.095/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 44.492/2004 - Estabelece normas procedimentais relativas as adjudicações de bens moveis e imoveis em execuções da dívida ativa municipal.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.259, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 605/2001, do Executivo)



Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de São Paulo poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de São Paulo, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

Parágrafo único - De acordo com o artigo 930 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura.

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos da Capital de São Paulo e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

V - certidões de "objeto e pé" das ações eventualmente apontadas, inclusive embargos à

execução.

§ 2º - No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 4º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 5º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, no Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Secretaria dos Negócios Jurídicos, na Secretaria do Governo Municipal e na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;

II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;

III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

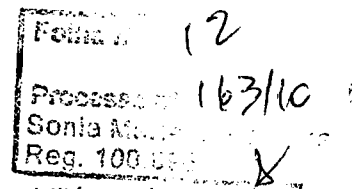
IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

§ 3º - Se for assegurada, prioritariamente, a utilização do imóvel para fins habitacionais, este será destinado ao Fundo Municipal de Habitação ou será alienado para promotores de habitação de interesse social da Administração Pública Direta ou Indireta ou cooperativos.

Art. 7º - Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do artigo 996 do Código Civil.

§ 1º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora,



composta por servidores efetivos lotados no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e nos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

Art. 8º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 9º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico decidirá, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único - O Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em quinze dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de São Paulo, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - O Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de São Paulo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

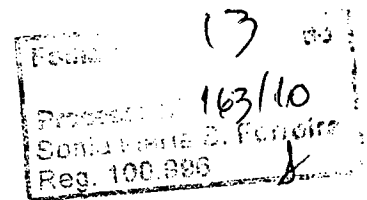
§ 2º - O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterá dispositivos que visam estabelecer:

I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;

II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;

III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;

IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;



V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

Art. 13 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 998 do Código Civil.

Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

***Republicada por ter saído com incorreções.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 42095
Total de referências : 1

Processo	14
Gonçalves	163/10
Reg. 10	8

1/1

Título: DECRETO Nº 42.095 12/06/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 42.095, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Folha nº	15
Promissão	163/10
Santa Maria	
Reg. 100.006	

Regulamenta a Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de São Paulo poderão ser extintos, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, observados o interesse público, a conveniência administrativa, as disposições da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, e os critérios dispostos neste decreto.

Art. 2º- Recebida e instruída a proposta de extinção do crédito tributário nos estritos termos do artigo 4º da Lei nº 13.259/01, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após verificar a legitimidade do requerente, a titularidade do imóvel, a documentação exigida e demais formalidades, deverá remeter o expediente ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município para as providências previstas no artigo 5º da referida lei, quando for o caso.

§ 1º - Se, ao requerer em juízo a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, o Departamento Fiscal verificar, desde logo, que a eventual prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias acarretará prejuízos processuais ao Município, deverá informar a situação ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, podendo solicitar prioridade ao caso específico.

§ 2º - No ato do pedido de suspensão da execução, será juntada, nos autos judiciais, cópia do pedido formulado pelo interessado.

§ 3º - O Departamento Fiscal deverá instruir o expediente com a situação e o cálculo atualizado do crédito tributário objeto da proposta.

Art. 3º - Após a verificação das formalidades referidas no artigo 2º deste decreto, a proposta de dação será encaminhada à Comissão constituída nos termos do § 1º deste artigo, que, na apreciação da conveniência e oportunidade da dação em pagamento, adotará, dentre outros critérios, aqueles estabelecidos nos incisos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.259/01.

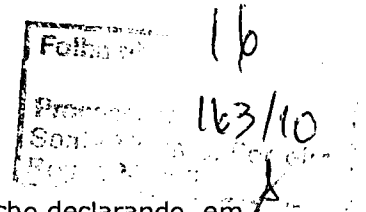
§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será constituída por servidores titulares de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, na Secretaria do Governo Municipal, na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano e na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, cujo representante a presidirá, cabendo-lhe convocar o colegiado.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do expediente por seu Presidente, a Comissão deverá emitir seu parecer, encaminhando-o ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Competirá ao representante da Secretaria do Governo Municipal, previamente às reuniões da Comissão, promover e manter o levantamento da demanda de bens imóveis por parte dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, levando-o à apreciação da Comissão, de forma a viabilizar o atendimento do disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 6º da Lei nº 13.259/01.

§ 4º - Caberá ao representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano a indicação de parâmetros para a aferição da potencialidade de utilização de imóveis para fins habitacionais, na forma estipulada pelo § 3º do artigo 6º da Lei nº 13.259/01.

Art. 4º - Com base no parecer elaborado pela Comissão a que se refere o artigo anterior, o



Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico prolatará despacho declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

§ 1º - Caso declarado o desinteresse, o requerente deverá ser notificado da decisão, da qual não caberá recurso e, em seguida, o expediente será encaminhado ao Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências cabíveis, no âmbito de sua competência, antes de seu regular arquivamento.

§ 2º - Se declarado o interesse, o expediente será encaminhado à equipe de avaliadores de que trata o § 1º do artigo 7º da Lei nº 13.259/01, para a avaliação administrativa do imóvel.

Art. 5º - A equipe avaliadora prevista no § 1º do artigo 7º da Lei nº 13.259/01 será coordenada por um servidor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá a distribuição das avaliações aos membros da equipe.

§ 1º - A avaliação administrativa deverá ser elaborada mediante critérios e métodos tecnicamente reconhecidos e adequados às especificidades do imóvel avaliado, podendo o coordenador da equipe estabelecer parâmetros técnicos visando à uniformização dos trabalhos.

§ 2º - O avaliador deverá, obrigatoriamente, visitar o imóvel e instruir a avaliação administrativa com fotografias atuais desse bem.

Art. 6º - A avaliação administrativa deverá conter capítulo específico relatando a efetiva situação do imóvel quanto a:

- I - riscos aparentes de inundação, desmoronamento, perecimento ou deterioração;
- II - ocupação da área do imóvel;
- III - degradação ambiental por deposição de lixo ou resíduos químicos na área do imóvel ou em seu entorno;
- IV - quaisquer outras ocorrências que possam comprometer o aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único - A ocorrência de um ou mais fatores mencionados neste artigo influirá na definição do valor do imóvel, devendo ser devidamente sopesado na elaboração da avaliação administrativa.

Art. 7º - A avaliação administrativa deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido pelo coordenador da equipe de avaliação, comunicando-se seu resultado ao interessado por carta, com aviso de recebimento, no endereço declinado no pedido inicial, abrindo-se-lhe prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da correspondência, para manifestação de concordância ou eventual pedido de revisão da avaliação, dirigido ao próprio grupo avaliador.

§ 1º - Se apresentado pedido de revisão da avaliação, a equipe avaliadora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, ratificando ou retificando a avaliação inicial, intimando-se, novamente, o interessado por carta com aviso de recebimento, a manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da correspondência.

§ 2º - Nas hipóteses de discordância ou de ausência de manifestação por parte do interessado, quanto ao resultado final da avaliação definitiva, o pedido deverá ser considerado extinto, sendo encaminhado ao Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a adoção das medidas tendentes ao arquivamento do expediente.

Art. 8º - Havendo expressa concordância do interessado com o valor da avaliação, os autos serão encaminhados à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para as providências previstas no artigo 9º da Lei nº 13.259/01.

§ 1º - Se verificada alguma das ocorrências enumeradas nos incisos do "caput" do artigo 7º deste decreto, a avaliação administrativa será previamente encaminhada à Comissão a que se refere o artigo 3º, para reexame da conveniência e da oportunidade da decisão, oferecendo subsídios para a decisão final do Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

17
163/10
X

§ 2º - Caso a ocorrência constatada demande parecer técnico especializado, a Comissão poderá solicitar a indicação de representante de qualquer outra Secretaria Municipal para manifestação conclusiva, em caráter de urgência.

§ 3º - Na hipótese de haver sido constatada a ocupação do imóvel em questão, a Comissão poderá solicitar do interessado documentos que comprovem a natureza da ocupação, visando a resguardar o Município do recebimento de imóveis eventualmente atingidos por prescrição aquisitiva.

Art. 9º - Na hipótese aludida no artigo 12, "caput", e seguintes da Lei nº 13.259/01, o interessado deverá apresentar requerimento de emissão de certificado representativo de crédito na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da escritura de dação em pagamento.

Parágrafo único - Se não apresentado o pedido expresso de expedição do certificado representativo de crédito no prazo acima, configurar-se-á a renúncia, inexistindo saldo credor a ser restituído.

Art. 10 - O certificado representativo de crédito, emitido pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua emissão.

§ 1º - A emissão do certificado deverá ser efetivada pelo Departamento do Tesouro no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do protocolamento do respectivo requerimento, ficando o mesmo órgão incumbido também do controle e da baixa dos valores dele constantes.

§ 2º - Respeitado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, poderão ser quitados quaisquer tributos municipais vencidos, vincendos ou futuros nos quais figure, dentre os sujeitos passivos, o titular do certificado; na hipótese de aproveitamento parcial do valor do certificado, este será recolhido, devendo ser emitido novo certificado, com o saldo do valor excedente e o prazo de validade remanescente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2002, 449º da fundação de São Paulo

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 44492

Total de referências : 1

18

163/10

✓

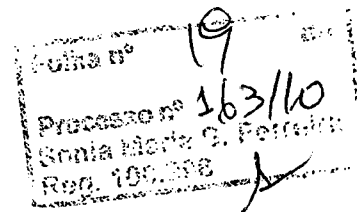
1/1

Título: DECRETO Nº 44.492 15/03/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas procedimentais relativas as adjudicações de bens moveis e imoveis em execuções da dívida ativa municipal.

[[Back](#)]



DECRETO Nº 44.492, DE 15 DE MARÇO DE 2004

Estabelece normas procedimentais relativas às adjudicações de bens móveis e imóveis em execuções da dívida ativa municipal.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nas execuções judiciais da dívida ativa municipal, sejam elas de natureza tributária ou não, poderá ser requerida, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a adjudicação dos bens móveis ou imóveis penhorados, observando-se, naquilo que couber, as normas gerais atinentes à dação em pagamento, dispostas na Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, desde que:

I - o devedor, comprovadamente, não disponha de outros bens ou de outros meios para liquidar a dívida;

II - os bens possam ser utilizados pela própria Administração, ou por toda a coletividade;

III - haja prévia autorização da autoridade competente, observado o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º. Nas hipóteses em que os bens penhorados não tenham sido arrematados em leilão e o seu valor seja igual ou inferior ao montante atualizado da dívida, com juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, o procurador oficiante poderá requerer em Juízo a sua adjudicação, após a observância do seguinte procedimento:

I - avaliação idônea dos bens, em sede judicial ou administrativa;

II - compatibilidade entre o valor da avaliação e o da dívida atualizada;

III - manifestação prévia de interesse na aquisição dos bens por órgão da Administração Direta;

IV - reserva, pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, de recursos destinados ao recolhimento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

V - autorização expressa do Procurador Geral do Município, no caso de bens imóveis, ou do Procurador Diretor do respectivo Departamento, no caso de bens móveis.

§ 1º. Sempre que o valor apurado na avaliação judicial dos bens revelar-se desatualizado ou incompatível com os preços efetivamente praticados no mercado, deverá ser solicitada nova avaliação, em sede judicial ou administrativa.

§ 2º. Deverão ser submetidas ao Secretário dos Negócios Jurídicos as hipóteses excepcionais em que houver interesse público na adjudicação dos bens antes do leilão, nos termos do inciso I do artigo 24, da Lei Federal nº 6.830, de 1980, quando o seu valor for igual ou inferior ao montante atualizado da dívida exequenda.

§ 3º. Deverão ser submetidos ao Prefeito os pedidos de adjudicação de bens cujo valor seja superior ao da dívida atualizada, hipótese em que deverá ser indicada a fonte dos recursos destinados ao depósito judicial da diferença entre o valor dos bens adjudicados e o montante atualizado da dívida, com juros, multa, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º. Uma vez formalizada a adjudicação, a baixa no sistema da dívida ativa deverá ser feita pelo valor atualizado da avaliação dos bens.

§ 1º. A baixa poderá ser parcial ou integral e compreenderá o principal atualizado, a multa moratória, os juros, as custas processuais e os honorários advocatícios.

§ 2º. Se o valor dos bens adjudicados for inferior ao montante atualizado da dívida, a baixa será feita proporcionalmente, prosseguindo a execução pelo saldo remanescente.

§ 3º. O Departamento do Tesouro providenciará o recolhimento, em guias próprias, dos valores correspondentes às custas devidas ao Estado de São Paulo, às eventuais despesas processuais e aos honorários advocatícios.

Processo nº	20
Processo nº	163/10
Seria de	
Reg. 100	

Art. 4º. Os bens adjudicados passarão a integrar o patrimônio municipal, observando-se, quando for o caso, as disposições do Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, anexo ao Decreto nº 24.650, de 25 de setembro de 1987.

§ 1º. Quando os bens adjudicados foram imóveis, o registro da respectiva carta será feito pelo Departamento Patrimonial.

§ 2º. A Municipalidade deverá imitir-se imediatamente na posse do bem adjudicado, cuja administração e guarda será feita pelo órgão que houver manifestado interesse na sua aquisição.

Art. 5º. Os Departamentos Fiscal e Judicial deverão constituir e manter permanentemente atualizado, em meio eletrônico, banco de dados de todos os bens penhorados nas execuções judiciais da dívida ativa municipal.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal terão acesso ao banco de dados dos bens penhorados e deverão manifestar à Procuradoria Geral do Município, por escrito, o interesse na adjudicação, justificando sua utilidade.

Art. 6º. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, a todos os processos de execução promovidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de março de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 17.05.2010 às 17h30m

MJS

RF

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Elisiana Pessoa

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26.1.10 12010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

A 26/10/10 = 17:37hs.

→ defo do. Paula Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

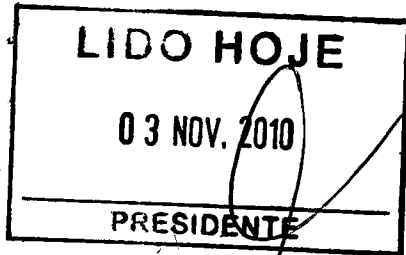
Segue(s) junta(s) esta data document(o) rubricado(s)
sob nº S 21 e 22 - o folha de informação nº

- 1 - em 03/11/10

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0163/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do "caput" do art. 6º e do § 1º, do art. 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, o qual foi acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Segundo justificativa de fls. 1/2, a propositura objetiva, em virtude das alterações promovidas ao longo do tempo na organização e funcionamento dos órgãos integrantes da Administração Municipal, especialmente a reorganização da Secretaria Municipal de Finanças (Decreto nº 47.549, de 4 de agosto de 2006), a reestruturação da gestão do patrimônio imobiliário, com a criação da Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo – CMPT (Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005) e a atribuição de competências à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização (Decreto nº 45.953, de 3 de junho de 2005), Pasta que conta atualmente com um Departamento de Gestão de Patrimônio Imobiliário, e, finalmente, a também reorganização da Secretaria Municipal do Planejamento como órgão especializado na matéria orçamentária (Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009), faz-se necessário introduzir alterações pontuais na aludida Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, de modo a adequar minimamente seu texto a essa nova realidade organizacional da Prefeitura.

A Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001 disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, previsão esta correspondente à do inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, de modo que é da competência do Executivo municipal disciplinar tal matéria como, de fato, foi feita através de referida Lei.

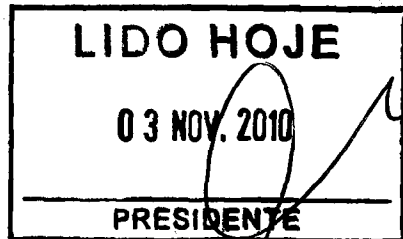
A proposição cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência municipal-legiferante assuntos de interesse local e instituição e arrecadação dos tributos de sua competência.

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0163-10a - c

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

03 NOV 2010

SGP-41



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Desse modo, tendo em vista as mudanças estruturais ocorridas no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, uma atualização legislativa se faz necessária a fim de harmonizar todos os diplomas normativos que cuidam da matéria, bem como bem delinear o âmbito de atuação de cada Secretaria e Órgão que compõe a Administração Pública, tendo-se em vista as inúmeras alterações na estrutura organizacional das Secretarias do Executivo.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso V, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/11/10

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

FLORIÃO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARA KAMIA

RECEBIDO SGP-21

Em 03/11/10

Marcia Jazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51639

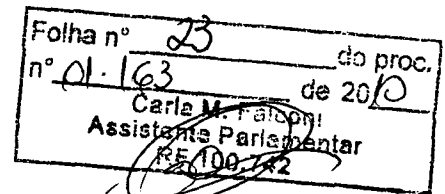
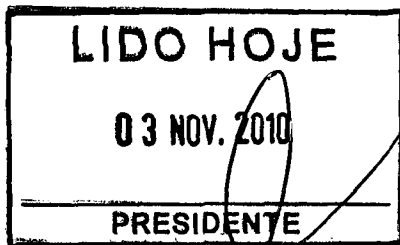
14.45hs

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 23 a 24

Em 03/11/2010

Ass:

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0163-2010.

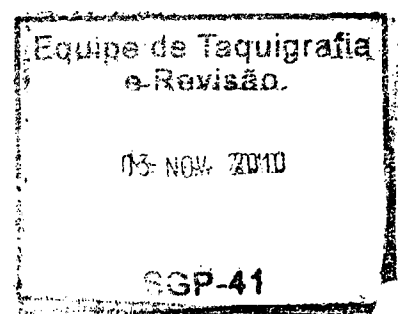
O projeto de lei de autoria do Executivo “confere nova redação ao “caput” do artigo 6º e ao § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a doação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001” sendo que a aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliada por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento, Habitação, Modernização, Gestão e Desburocratização, Negócios Jurídicos e Governo Municipal.

Justifica o Executivo que as alterações promovidas na organização e funcionamento dos órgãos integrantes da Administração Municipal principalmente a reorganização da Secretaria Municipal de Finanças, a criação da Comissão do Patrimônio Imobiliário, a atribuição de competências à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e desburocratização e a reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento, fez-se necessário introduzir alterações na Lei nº 13.259 de 2001, de modo a adequar o seu texto a essa nova realidade organizacional da Prefeitura.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/11/10



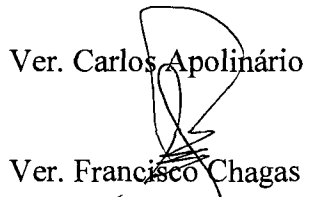


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

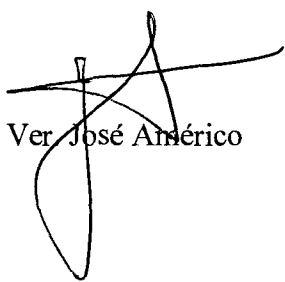
Folha nº 24 do proc.
nº 01.163 de 20 10
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
FE 100.742

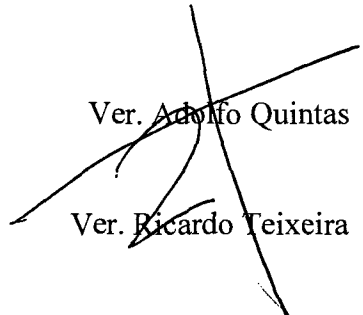
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Ver. Eliseu Gabriel


Ver. Carlos Apolinário


Ver. Francisco Chagas

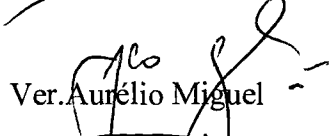

Ver. José Américo


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Ricardo Teixeira

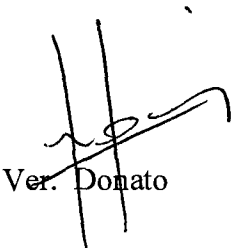

Ver. Penna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

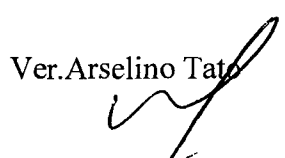

Ver. Aurélio Miguel

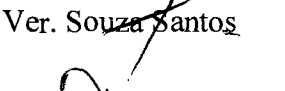

Ver. Anílio Francisco

Ver. Milton Leite

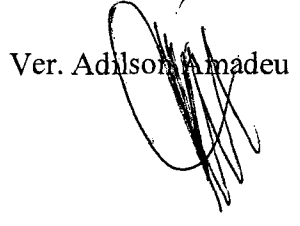

Ver. Donato

Ver. Roberto Trípoli


Ver. Arselino Tato


Ver. Souza Santos

Ver. Gilson Barreto


Ver. Adilson Amadeu

Folha nº	25	do proc.
nº	01-163	de 2010
Carla M. Falconi		
Assistente Parlamentar		
RE-102742		

Passemos ao item seguinte.

- "PL 163/2010, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao "caput" do artigo 6º e ao parágrafo 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 163/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º d. 163 de 20 10 05/11/2010 (a) Carla M. Paleoni
Assistente Parlamentar
742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 124ª
Sessão Extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2010.

05/11/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

05/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-15, nos Termos do art. 41 da
Em 14.12.2010 LOM
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 14,12/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha
n.º 22

Em 22,02/11
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27.....

do processo nº 01-0163/2010

22 / 02 / 2011

(a)

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-1ª~~

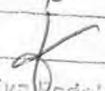
À

Douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Para realização de audiências públicas, nos termos do despacho de fls. 26-verso.

São Paulo, 22/02/2011.

~~Carlos Roberto da Silva~~
~~Supervisor de Equipe - SGP-1ª~~

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 08 a 16
Em 02, 05, 11 a) 
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SOP21
RF 100.403



28
Folha nº 29
Do Processo nº 01-163/2010
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os assuntos: PLO-02/10, do Vereador Floriano Pesaro; PL 01/09, do Vereador Abou Anni; PL 95/09, do Vereador Domingos Disse; PL 163/10, do Executivo; PL 198/10.

Para compor a mesa, chamo o representante do Tribunal de Contas Dr. Luiz Camargo.

Informo que as inscrições para pronunciamento estão abertas junto à secretaria da Comissão.

Para seu pronunciamento, chamo o assessor Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Bom dia a todos, estarei defendendo o Projeto 198, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em primeiro lugar, informo que este projeto não está inventando nada, mas decorre de uma constatação.

A Prefeitura Municipal de São Paulo enviou uma solicitação aos diretores de escola, para que fizessem treinamento com um de seus funcionários, para o atendimento de primeiros socorros aos alunos da rede pública municipal. Foi enviado, *online*, um manual de primeiros socorros e o treinamento foi realizado.

Como diretor de escola, na época, solicitei que um dos funcionários fizesse o treinamento, depois instrui outros funcionários. Em seguida fomos checar e ler juntos o referido manual.

Na leitura, verificamos que alguns dos equipamentos e produtos previstos para utilização - como tala, manta -, não estavam disponíveis na escola, assim como não havia um local para o atendimento.

Cientes de que na escola, pelo menos na grande maioria, há carência de espaços e no projeto não há previsão de uma sala, mas que seja um local adequado, que poderia ser separado por um biombo para resguardar a privacidade do aluno acidentado da curiosidade dos demais. Também, que se coloque um armário, em qualquer outro espaço da escola, onde tivesse o mínimo de equipamentos para atender a legislação que nos foi passada pela Prefeitura do município de São Paulo. Em constatando a não existência desses materiais, esse projeto visa a suprir essa falha.

Em relação à questão financeira, o escopo desta comissão, verificamos que o recurso já existe. É o PTRF, Programa de Transferência de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de São Paulo. O que estava faltando era um respaldo legal ao diretor da escola, para que efetuasse essa compra, garantindo atendimento mais digno ao aluno acidentado.

Houve um caso concreto na escola, de uma mãe gestante que foi deixar um aluno. Ela passou mal. Então, ligamos para 192, para ser feito o resgate. Até comentei com a pessoa que fez o treinamento na Prefeitura Municipal de São Paulo, de que deveríamos ter, pelo menos, uma manta térmica. Era inverno. A mãe estava na porta da escola, passando mal. Tivemos de aguardar 25 minutos, até a chegada do SAMU, para que fosse retirada a mãe. Durante todo esse tempo, ela estava tremendo e passando muito frio. Não tínhamos a manta térmica para estar acolhendo melhor essa mãe. Tivemos de recorrer ao improviso, com pessoas cedendo agasalhos, tentando minimizar o seu desconforto. O projeto é baseado em fatos concretos. Ele não tem grandes problemas de recursos, porque eles existem na escola. O projeto pretende apenas que o diretor da escola seja respaldado legalmente, para ser garantido o melhor atendimento aos nossos alunos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Como não há mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 198/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Passemos ao próximo item, PL 01/09, de autoria do nobre Vereador Abou Anni,

Tem a palavra o Sr. Castelo Branco.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Sou professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Vim aqui para defender o PL 01/09, que trata da organização do SMDC, Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Procon do município de São Paulo; a Comissão Municipal Permanente de Normatização de Defesa do Consumidor, também do município de São Paulo; o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Codecon; e cria também o FMDD, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Estamos falando em criar o Procon Municipal na cidade de São Paulo. Somos um município de

aproximadamente 12 milhões de habitantes. Aqui há aproximadamente cinco pontos de atendimento para toda a cidade. Além desses habitantes, consumidores, podemos multiplicá-los quase por dois, porque as empresas também são consumidoras, na maioria das suas transações comerciais.

É impossível que haja apenas cinco unidades de atendimento do Procon para essa quantidade de população. É importante salientarmos que isso vai gerar custo zero para o município de São Paulo. O Procon Municipal, nesta cidade, vai gerar custo zero, repito.

Faço uma indagação: porque que esse é o projeto 1 de 2009, e estamos no dia 06 de abril de 2011, 765 dias para aprovar um projeto que tem custo zero para o Município de São Paulo e de uma importância enorme. O Procon, será inicialmente financiado por dinheiro que vai vir do direito de fundo de Brasília, basta que o projeto seja aprovado, que ele exista para que o próprio Executivo solicite a verba para iniciar as atividades do Procon, e na sequência ele será alto sustentado com a arrecadação de multas que o próprio Procon irá aplicar. Em São Paulo temos, por exemplo, a operação de financiamento de veículos nas concessionárias espalhadas por aí. Desafio aqui, alguém levantar a mão e dizer, quem financiou algum carro e conseguiu na hora sair com contrato de financiamento na mão assinado. Normalmente existe a promessa de você receber pelo correio. Isso já daria uma multa o Município aplicar junto a concessionária de veículo e assim tantas outras e com isso implantaríamos o Procon, inicialmente, em 31 subprefeituras. O Estado, Governo Municipal, apenas teria de disponibilizar o espaço físico necessário para que o Procon possa se instalar. Até porque o recurso para infraestrutura necessária, como mencionei no início da minha fala, viria oriundo de Brasília e se alto sustentaria. Porém não vou deixar de cobrar responsabilidade do Estado. Está na Constituição Brasileira que é dever do Estado defender o consumidor. Quem é o Estado? Governo Federal, Estadual e Municipal. E nós, o Estado de São Paulo estamos atrás, estamos perdendo com o Estado da Bahia, estamos perdendo para o Estado do Ceará. Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Todos esses estados, suas capitais, já possuem seu Procon municipal. Não sei por qual motivo o Estado de São Paulo, não possui o Procon Municipal. Essa é uma indagação que deixo para os senhores refletirem ao longo do dia. É bem verdade que existe um acordo político na cidade de São Paulo, para que a defesa do consumidor, fosse realizada pela fundação Procon. O problema é que a Fundação Procon está ligada ao Estado, portanto está embaixo de um Secretário de Justiça e esse Secretário de Justiça, por sua vez dá as diretrizes de funcionamento desse Procon. O Procon Municipal seria totalmente diferente. Estaríamos criando nosso sistema de defesa do Consumidor do Município. Teria de se criar todas as coordenações que citei no início, portanto seriam órgãos independentes do Prefeito. A entidade seria alto gerida, do ponto de vista político, poderia haver as indicações políticas para compor as secretarias e os órgãos ligados ao Procon Municipal e também haveria espaço para que a própria sociedade pudesse fazer suas indicações para que essas ajudassem a gerenciar esse Procon. Seria algo parecido com vocês dizer que o nosso Banco Central é uma entidade independente assim também o Procon Municipal seria uma entidade independente do Poder Público.

Quais são as vantagens disso? A vantagem é que teríamos autonomia para criar regras e, realmente, seguir o Código de Defesa do Consumidor, para que não soframos nenhuma ingerência política, governamental, no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais.

É interessante lembrar que o Estado de São Paulo foi o primeiro Estado do Brasil a criar uma delegacia do consumidor, a Decom, que funcionava na rua da Consolação. Porém, o Secretário de Justiça, na época, Marco Vinício Petrelluzzi, com uma canetada, extinguiu a Delegacia do Consumidor alegando que havia muita corrupção, ou seja, um investigador ia autuar o Carrefour, por exemplo, e voltava sem autuar.

Por esse motivo, acabou a Delegacia do Consumidor. E há dois anos reabriram a unidade de Delegacia do Consumidor na av. São João. Ainda está começando a funcionar, acho até que a população nem tem conhecimento que, hoje, existe uma Delegacia do Consumidor especializada em crime de consumo.

Portanto, não podemos ficar atrás dos Estados menores. Com todo respeito às outras unidades da Federação, mas São Paulo movimenta quase 50% do PIB Nacional. Então, não podemos ficar atrás disso.

E também não vamos tirar dinheiro do Município. O dinheiro virá da própria atividade do Procon e também dos recursos oriundos de Brasília, do Fundo Nacional de Arrecadação; porque todos os

Procons enviam parte de suas multas para o DPDC, que redistribui para todos os Procons municipais.

A Fundação Procon SP teria de mudar seus objetivos. O objetivo principal da Fundação, hoje, é justamente apoiar esses Procons municipais independentes. Mas, obviamente, está vinculado ao Procon estadual também o sistema de municipalização, ou seja, o Procon estadual também prevê a criação de Procon municipal, como se fosse uma filial da Fundação Procon, não muda nada, continuando sob a gerência do governo, com políticas definidas. Por exemplo, se o Governo falar "eu não quero que fiscalize banco", o Procon não vai fiscalizar.

Recentemente, ministrei um curso aos juizes do Tribunal de Justiça e aos técnicos do Procon de São Paulo. Simplesmente, todo mundo está de mãos atadas. Há muita gente querendo fazer algo, porém, sem poder resolver nada, porque a gerência do Procon é controlada. E esse Procon municipal não teria essa gerência, as regras seriam definidas por um Conselho.

Fica uma súplica da nossa parte aos Srs. Vereadores para que acelerem o processo de aprovação do Procon municipal, pois não entendo por que não foi aprovado até agora o primeiro projeto da atual legislatura, que é o Projeto nº 01/09.

Tantos outros projetos já foram aprovados, no entanto, o projeto do Procon municipal, que é um projeto de magnitude enorme, não foi apreciado, embora já tenha passado por todas as Comissões. E não vejo motivo para o Sr. Prefeito vetar esse projeto, que só traz benefícios aos munícipes, arrecadação, visibilidade; e o cumprimento da obrigação condicional do Estado, que é defender o cidadão. Eu encerro aqui a minha fala, agradecendo a presença de todos, da Mesa aqui presente e me coloco à disposição para discutir, para sugerir mudanças, alterações.

O importante é a gente avançar no processo de aprovação do Procon Municipal e eu conto com a boa vontade dos Vereadores nesse sentido. É uma súplica que faço.

Muito obrigado. Até uma próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Não havendo mais nenhum participante escrito, declaro encerrada a audiência pública do projeto 1/2009.

Quero agradecer a presença do Presidente Police Neto nesta audiência pública. O Police é o último sair da Casa e o primeiro a chegar. Hoje eu pensei que seria o primeiro, mas ele ainda chegou primeiro do que eu aqui.

Quero chamar para defender o projeto o nobre Vereador Floriano.

É o PL 2/2010.

O SR. FLORIANO PESARO - Presidente Antônio Carlos, presente Police Neto, queria agradecer a oportunidade desta Comissão de Finanças me possibilitar defender nesta audiência pública este meu projeto que visa estabelecer um novo regramento institucional que é incluir, na Lei Orgânica do Município o Plano Plurianual de Cultura.

Acreditamos que, até como desejo de todo o meio cultural e de todos aqueles que acompanham os investimentos que são realizados na área, a idéia de haver um planejamento do longo prazo, de quatro anos, para determinar o volume de recursos, prováveis conclusões, prováveis incentivos às e programas que vão ser elaborados ao longo desses quatro anos.

Então, dessa forma, a idéia é que tenhamos as metas, objetivos, programas, ações constantes no Plano Plurianual e a Secretaria do Planejamento em via a esta Casa, incluindo especificamente um Plano Plurianual para a Secretaria da Cultura.

É um projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, porque assim se faz necessário, mas tem essa idéia, essa simplicidade, mas que trará o resultado muito positivo que é um maior planeja vez a área, não só para Executivo, mas para todos aqueles que militam também e que, de alguma forma, dependem de investimentos públicos na área da cultura para seu trabalho, para esse exercício.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, Vereador Floriano.

Declaro encerrada a audiência do PL 2/2010.

Chamo, em seguida, o nobre representante do nobre Vereador Domingos Dissei., Irineu Negrão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - Sr. Presidente, vim a esta Comissão, pois sabia que as audiências públicas revelam a participação da sociedade, muito importante no nosso processo legislativo.

Vou, neste momento, Sr. Presidente, deixar nossa reunião, mas consagrar aqui todos os esforços para que o modelo de convocação traga, a cada instante, mais a sociedade e convencer, a cada dia mais, os nossos parlamentares, os nossos colegas, da importância que se tem realizar a sustentação oral, seja pela equipe que dá suporte ao mandato, seja pelo próprio parlamentar, quando assim consegue agendar, portanto, consegue inserir na sua agenda as audiências públicas, que tem de ser um instrumento de participação da sociedade no processo de elaboração legislativa. Parece claro para a gente que toda a ausência da sociedade na elaboração legislativa impõe uma dúvida na nossa votação. Então, quando vamos ao plenário com projetos de Vereadores que passaram por duas, três, quatro ou dez audiências públicas e nelas não se revelou a participação real da sociedade, difícil é alguém acreditar que aquilo serve à sociedade.

Então, esse entusiasmo de realizar as audiências públicas em todas as fases e, em especial na Comissão de Finanças e Orçamento porque discute custo e, portanto dirá se o custo daquela política pública gera um benefício à sociedade e desse modo deve ser implementada.

Presidente Antonio Carlos, conte não só com a nossa participação, mas também com o nosso entusiasmo todas as vezes que para esta comissão chamar as audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do nobre Presidente José Police Neto. Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Sr. Presidente, bom dia. Sou Irineu Negrão, assessor do Vereador Domingos Dissei.

Venho aqui para defender o Projeto de Lei 95/2009, de autoria do Vereador Dissei, que pretende alterar um dispositivo da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, fazendo incluir a cobrança de ISS na corretagem de planos de saúde na mesma forma da corretagem de seguros.

Trata-se de uma propositura que pretende a justiça fiscal visto que a atividade de corretagem de plano de saúde é símile à corretagem de seguros e não vem sendo tributada no nosso Município.

Assim, espera-se que a proposta venha a ter êxito de forma a traduzir essa justiça fiscal efetuando a cobrança de 2% que é a alíquota cobrada nessa atividade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a todos. Não havendo mais nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2009, do nobre Vereador Domingos Dissei.

Em seguida, chamo o representante do Executivo, Sr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores, assessores. Sou Douglas Amato, da Secretaria de Finanças, Subsecretária da Receita Municipal. Esse é um projeto de lei muito simples e dispõe sobre a extinção do crédito tributário sobre uma nova modalidade que foi criada que é da ação em pagamento de bens imóveis.

Hoje, está começando a surgir processos em que se quer pagar tributos com a dação em pagamento. Há uma comissão instituída na lei e esse projeto quer ampliar essa comissão no interesse do Município para uma melhor avaliação do imóvel. Então, mais duas secretarias estão sendo incluídas, ou seja, membros dessas secretarias estão sendo incluídos para avaliação desses imóveis que são a Secretaria de Planejamento que tem a parte mobiliária e também a Secretaria de Habitação.

O projeto de lei é sobre isso para resguardar os interesses do Município nessa avaliação.

É só isso que tinha a comentar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço ao Douglas Amato, representante da Secretaria de Finanças.

Não havendo mais nada a ser tratado no PL 163/2010, declaro encerrada a audiência pública desse projeto.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública do dia de hoje. Tenham um bom dia.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rupcionado _____ sob folha _____ nº 34257
Em 28, 04, 2011

André Marinho
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11 284



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

33
Folha nº 34
Do Processo nº 01-163/2010
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública que esta comissão realiza neste ano. Chamo autoridades presentes para comporem a Mesa.

Esta Presidência, de ofício, altera a ordem desta audiência. Como não há Vereadores presentes, vamos iniciar a primeira audiência pública pelo sétimo item.

Tem a palavra o Sr. Secretário Adjunto George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN – Bom dia a todos. Cumprimento, primeiramente, o Sr. Presidente, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e o Vereador Celso Jatene. O Poder Executivo Municipal encaminhou, recentemente, à Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei que visa promover modificações na legislação tributária do município, aprimorando-a, simplificando diversos procedimentos, implantando medidas, inclusive de redução da carga tributária individual, além de outras que citarei. Dentro dos dispositivos desse projeto, aquele que talvez tenha um reflexo maior e mais amplo, junto à sociedade paulistana, seja exatamente a implantação do Programa da Nota Fiscal Paulistana, similar ao da Nota Fiscal Paulista. Cabe aqui um parêntese, que o Programa da Nota Fiscal Paulista, implantado pelo Governo do Estado, teve, por origem, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, implantado no município de São Paulo, nos anos de 2005 e 2006. Essa ideia já foi um sucesso naquela época, quando o nosso atual Secretário de Finanças, Sr. Mauro Ricardo, foi convidado a assumir a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. S.Exa. levou essa ideia para o Estado, aperfeiçoando-a. Depois, implantou o Programa da Nota Fiscal Paulista, hoje um grande sucesso, repito.

Estamos agora trazendo para o município todos os aperfeiçoamentos e ideias exitosas implantadas no Programa da Nota Fiscal Paulista. Estamos agora implantando o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Ficam mantidos todos os benefícios de créditos. A porcentagem de trinta por cento do ISS pago em cada operação de contratação de serviços é expandida. Originalmente, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, no município, beneficiava apenas os cidadãos paulistanos. Posteriormente, foi ampliado para os moradores do Estado de São Paulo, e agora estamos propondo que todos os brasileiros que vierem a São Paulo e consumirem serviços aqui possam se beneficiar desse programa. Uma outra modificação importante é que o Programa da Nota Fiscal Paulistana vai permitir o resgate dos créditos em dinheiro em conta corrente ou conta poupança.

Hoje a utilização desses créditos é restrito ao pagamento de até 50% do IPTU. Agora estamos ampliando o percentual. O resgate poderá ser feito em dinheiro, em crédito de conta corrente, e o IPTU poderá ser pago na sua integralidade. Assim, não haverá mais o limite de 50%. O programa passará a ter uma atratividade muito maior. Também estamos implantando a sistemática de sorteios, que teve um êxito muito grande no Estado. Deu um reflexo positivo no programa, no âmbito estadual. Também estamos trazendo essa ideia para o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Em função da quantidade, do volume de notas fiscais que o consumidor de serviços solicitar, no município, também participará de prêmios e sorteios mensais.

Há também a possibilidade de que entidades filantrópicas de assistência social e da área de Saúde possam se beneficiar do programa, colaborando com a Fazenda Municipal, para angariar essas notas fiscais, fazendo o registro e recebendo créditos dessas notas. Esse é o Programa da Nota Fiscal Paulistana.

Outra modificação que estamos propondo é a ampliação do Programa de Parcelamento Incentivado. Da forma como foi feito, implantado em 2005 e 2006, de maneira pioneira dentro dos entes subnacionais, hoje estamos ampliando o programa para contentar também os fatos geradores dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Hoje o Programa de Parcelamento Incentivado contempla fatos geradores até 2006. Estamos incluindo três novos exercícios, para que contribuintes que, por ventura, não tenham tido condições de recolher os seus tributos, à época devida, possam fazer agora, com benefícios. Obviamente, tais benefícios nunca suplantarão o pagamento feito pelo bom contribuinte. Quem pagou em dia, em qualquer hipótese, estará pagando sempre menos do quem estiver usufruindo agora desse Programa de Parcelamento Incentivado. Isso não deixa de ser uma oportunidade interessante para esses contribuintes regularizarem sua situação, junto ao fisco municipal.

Uma outra medida é a implantação do IPTU proporcional, uma medida inovadora e pioneira no município de São Paulo. Pretendemos iniciar o recolhimento e a cobrança do IPTU no momento em que o imóvel estiver concluso para ocupação ou quando houver a solicitação do habite-se, por exemplo, por parte da construtora. Hoje o IPTU tem uma data fixa, quando é apurado e definido o fato gerador, o dia 1º de janeiro de cada ano. Por exemplo, se há um edifício, um condomínio que fica pronto, no mês de março, por nove meses, durante o ano, ficará sem pagar IPTU. Há um prédio vizinho que já está pagando IPTU desde o dia 1º de janeiro. A ideia é fazermos a cobrança do IPTU proporcional aos meses que restam até o final do exercício. Essa não é uma sistemática inovadora em relação a outros tributos.

Por exemplo, o IPVA é dessa forma. Quando adquirimos um veículo automotor, no mês de junho, pagamos 7/12 do IPVA. A sistemática é similar ao do IPVA. Estamos trazendo essa ideia para o IPTU. Também estamos estabelecendo uma obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica, para que compatibilizem seus cadastros de seus consumidores com os cadastros da Secretaria Municipal das Finanças. Tal secretaria é uma entidade responsável pela locação dos logradouros, quadras e lotes na cidade de São Paulo. Então, todo o endereço oficial da cidade é coordenado por essa secretaria. A ideia é que haja essa compatibilização, para que possamos identificar eventuais construções em terrenos que não tenham sido devidamente cadastrados na Secretaria Municipal das Finanças, mas que haja, por exemplo, consumo de energia e água, e esse imóvel não esteja cadastrado conosco.

Cito outro exemplo. Por muitas vezes, um imóvel destinado a uso residencial passa a ser comercial. Neste momento, a alíquota do IPTU é modificada, e isso não é informado à Secretaria Municipal das Finanças. Com informações das companhias de telefonia e energia elétrica, será possível identificarmos uma possível ocupação empresarial de determinado imóvel, fazendo a atualização cadastral.

Hoje já há acesso individualizado a essas informações, mas a ideia é que possamos sistematizá-las, mediante à compatibilização do número do imóvel. No jargão tributário, chamamos isso de SQL, Setor, Quadra, Lote. Esse número, que identifica cada um dos três milhões de imóveis do município de São Paulo, poderá estar acoplado ou devidamente compatibilizado com endereço informado na conta, na fatura da concessionária de serviço público.

Outro ponto que estamos atacando, nesse projeto de lei, é a adoção de medidas de controle relativo a estacionamentos e serviços de *Valets Services*. Segundo o próprio setor, há cerca de 9.000 estacionamentos no município. Com relação a esse serviço, nem o próprio setor tem a noção de quantos serviços de *valets* há no município. Há indícios fortíssimos de que há uma sonegação de tributos muito alta nesse setor.

Com base apenas em números fornecidos pelo próprio setor de 9.000 estacionamentos, isso indica um potencial de arrecadação na ordem de 200 milhões de reais por ano. Hoje o município arrecada dos estacionamentos 35 milhões. Há uma sonegação de 165 milhões de reais nesse setor. Vamos implantar uma metodologia, uma sistemática nova de controle do setor, similar a esse talonário que há hoje da Zona Azul, para controlarmos os serviços de *valets* e para alguns estacionamentos. Para estacionamentos maiores, vamos utilizar uma outra metodologia. Estamos também implantando uma outra medida muito importante, um marco na administração tributária do país. Estou falando da simplificação radical que estaremos promovendo no cumprimento de obrigações acessórias. Com a nossa proposta, estamos terminando sete obrigações acessórias. São livros e modelos 51, 53, 54 e 56. Há formulários de declaração eletrônica de serviços e movimentos de serviços. Há inúmeras declarações que estamos simplesmente extinguindo. Estamos criando um documento fiscal único, a nota fiscal eletrônica de serviço, atomizada. É o nível mais elementar do controle fiscal, e será o único documento fiscal exigido dos contribuintes no município. Todas as demais declarações, livros e controles serão simplesmente extintos.

Creio que, no futuro, as demais administrações tributárias virão adotar algo semelhante. Vamos adotar a Nota Fiscal modelo único com duas vertentes, a Nota Fiscal do Prestador de Serviços e a do Tomador de Serviços, com a mesma metodologia. Estamos promovendo também

algumas reduções de carga tributária, mais especificamente na área de administração de cartões de crédito e fundos. Há uma fuga muito grande desse tipo de empresas no município de São Paulo, por conta de que o núcleo coordenador ou pensante desses serviços é composto por uma equipe de pessoal bastante reduzida e muito intensivo em processamento de dados.

Hoje colocamos um computador em qualquer lugar. Dentro do carro e levando-o para o município, montamos uma empresa de processamento de controle de cartões de crédito e fundos, repito. A ideia é resgatar e atrairmos novas empresas para a cidade, fazendo com que se retornem. Muitas empresas administradoras de cartões de crédito e de fundo saíram do município de São Paulo para outros municípios, pelo fato de que outros municípios estariam oferecendo condições mais vantajosas para a sua instalação.

Estamos também definindo a nova base de incidência do ISS na área de planos de saúde e serviços notoriais(?). Estamos também autorizando a transferência de depósitos judiciais, em que o município faça parte para os cofres municipais. Setenta por cento serão transferidos para esses cofres. Isso vai permitir que o município resgate um volume significativo de recursos, podendo aplicá-los na área de infraestrutura urbana, saneamento básico, construção de unidades de Saúde e creches, etc. O município tem pulverizado uma série de participações minoritárias históricas em Telesp, Cemigs e várias empresas pequenas. Esse montante gira em torno de quatro milhões de reais. Não faz o menor sentido mantermos essas ações em carteira. Então, a ideia é contratar uma corretora e aliená-las, e esses recursos serem utilizados de forma mais proveitosa, em prol da população paulistana. Há outro item, o Domicílio ao Cidadão Paulistano, que será uma central, uma caixa postal única, para que todas as unidades administrativas da Prefeitura se comuniquem com o munícipe num único local, de forma eletrônica, ágil, rápida e desburocratizada.

Também estamos solicitando dos Vereadores a autorizem o Executivo a alienar e ceder uma posterior setorialização(?) dos créditos do fluxo financeiro do PPI. Há um fluxo financeiro para os próximos exercícios e há formas de anteciparmos tais recursos, de forma que possamos também antecipar os investimentos para o nosso município.

Sr. Presidente, colo-me à disposição para entrar em detalhes em qualquer um desses pontos que mencionei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do Sr. Cláudio Lembo, ex-Governador e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Vou fazer minha primeira pergunta. Para o advogado tributarista Fernando Lobo de Lessa, a Prefeitura pode ter problemas na Justiça. Isso é questionável e inconstitucional. Ela não pode transferir suas dívidas e vender créditos, por ser uma obrigação de direito público e não privado.

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. Com relação ao PPI, já houve essa abordagem quando aprovamos uma lei similar a essa no Estado de São Paulo. Foi feito um amplo, profundo estudo sobre essa possibilidade. Posso assegurar de que a operação que estamos propondo é absolutamente legal e constitucional. Isso fica muito claro no projeto de lei. Estamos propondo a cessão apenas do fluxo financeiro. O crédito tributário permanece com a titularidade do município. Permanece sendo cobrado pelo município, quer seja na esfera administrativa, pela Secretaria Municipal das Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município. O crédito tributário não perde a sua característica. O que está sendo alienado é apenas o fluxo financeiro. Essa operação já foi submetida à Secretaria do Tesouro Municipal, que já a aprovou. Já foi submetida à Comissão de Valores Imobiliários, que também já a aprovou. Não há qualquer dúvida com relação à sua legalidade e à sua pertinência.

Neste momento, o Estado de São Paulo está fazendo exatamente o que estamos propondo, e a operação já está concluída. No momento, já está indo a mercado. Tem sido aprovada tanto pela Comissão de Valores Imobiliários quanto pela Secretaria de Tesouro Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado. Com certeza, é uma operação que é absolutamente legal e legítima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em alguma cidade, no Brasil, já se aplica o IPTU mensal. Isso não é aumento de imposto? Qual é a previsão de arrecadação? Vale a

pena?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso não se confunde com o IPTU mensal. O IPTU, no município de São Paulo, permanece com as regras atuais. Ele é um lançamento anual. O fato gerador acontece no dia 1º de janeiro de cada ano. Não muda, em nada. Para os atuais três milhões de imóveis, essa proposta, praticamente, não reflete em nada. Aqui é apenas para os novos imóveis, que vierem a ser construídos. Aí, sim, no momento em que ficarem conclusos, prontos para a ocupação, se houver solicitação de habite-se(?) ou a constituição de condomínios, neste momento, em que aqueles moradores já estiverem aptos a usufruírem de toda a infraestrutura da cidade, passarão a ser devedores do IPTU, que será cobrado proporcional aos meses que restam, até o final do exercício. Não se trata de aumento de imposto.

Há os puxadinhos, imóveis que já existem. Isso normalmente acontece em residências. Em condomínios verticais, é difícil haver puxadinhos. Em residências, onde fazem ampliações, que venham a afetar o valor venal do imóvel, essa diferença também será devida proporcionalmente até o final do exercício.

Hoje há um milhão de imóveis, no município, isentos por baixo valor, até 97 mil reais. Todos os imóveis até esse valor, no município, não pagam IPTU. Se neles for feito um puxadinho, e se não gerar um valor venal final superior à 97 mil reais, também não afetará nesses imóveis. Esses puxadinhos, normalmente, são feitos nesses imóveis de menor valor. Em imóveis de maior valor, onde houver a construção de maior área construída, quando constroem uma piscina ou uma quadra de tênis, aí sim, nesse caso em que o imóvel que está sujeito ao IPTU, se for feita a ampliação de área construída, aí se incidirá essa diferença. Haverá então um lançamento complementar do imposto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor foi brilhante. Há um lado que o senhor se esqueceu de falar. Tenho um terreno de 30 mil metros no centro. Pago IPTU?

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. V.Exa. paga imposto territorial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não deixa de ser um imposto. Vamos construir “x” número de apartamentos com um valor inferior a 97 mil reais. Ele passa a ficar isento.

R – Perfeitamente. Essa regra não muda.

P – Como é feito o cálculo? Há lugares em que vamos ganhar, e há lugares onde vamos perder. Vamos perder nesse caso? Quando for aprovada a planta, a pessoa para de pagar imposto?

R – Sim, mas isso já acontece hoje.

P – Não, o senhor está faltando com a verdade. Não é assim. O imposto não é anual? Não é tributado em 1º de janeiro?

R – Vai continuar dessa forma.

P – Não vai continuar. Estou perguntando, não afirmando. O imposto é tributado em 1º de janeiro. Esse terreno vai pagar “x” de imposto. Paguei a vista. Paguei “x” de imposto nesses doze meses. Quando chegou julho, construí “x” número de apartamentos, que ficam isentos. Haverá a mesma regalia. Não vou pagar esses seis meses finais do imposto territorial.

R – Essa proposta que estamos apresentando aqui não muda, em absolutamente nada, o *status quo*. Todo o exemplo que V.Exa. deu, caso não seja aprovada essa modificação, continua valendo.

P – Estamos falando do aprovado.

R – Se V.Exa. tem um imposto territorial e está pagando...

P – Vamos falar em números aleatórios. Se forem pagos dez mil reais desse imposto, desse terreno de 30 mil metros.

R – Se ali for construído um edifício, condomínio vertical, e todas as unidades fiquem abaixo de 97 mil reais, fica isento.

P – Perdeu-se a arrecadação.

R – Mas hoje é assim.

P – Hoje é assim quando virar o ano. Estou perguntando se, na metade do ano, isso vai acontecer.

R – Se, na metade do ano, acontecer isso, da mesma forma, haverá o ressarcimento do IPTU

pago. Será proporcional. A proposta vale para os dois lados. E, se, eventualmente, for construído um imóvel? Quando é pago, referente ao dia 1º de janeiro de 2011, dez mil reais até o final do exercício, e, se, em julho, for construído um empreendimento...

P – O valor é ressarcido.

R – Se é totalmente isento, será ressarcido o valor, relativo ao período.

P – Estamos falando de hoje. Atualmente, não é ressarcido.

R – Hoje não.

P – Se não é ressarcido hoje, amanhã será. Qual é a previsão de arrecadação? Tenho um terreno de 30 mil metros no centro da cidade. Ele paga um IPTU de 24 mil reais. Se houver alguma construção nele, que o auto de conclusão saia em julho e for isento, porque a construção que foi feita é menos de 97 mil reais, hoje terão de ser pagos os 24 mil reais até o final do ano. Concorde?

R – Concordo.

P – Pelo novo projeto, se esse terreno tiver auto de conclusão de apartamentos isentos, vou deixar de arrecadar seis vezes. Gostaria de saber a previsão de arrecadação. Temos arrecadação e perda de arrecadação. Na minha região, em Campo Limpo, na periferia, devem estar construindo, mais de cem torres. Então, lá vamos perder arrecadação.

Por isso que eu pergunto: qual a previsão da arrecadação? Vale a pena?

R – A previsão, com essa medida, é algo em torno de 40 milhões de reais ao ano.

O exemplo que o senhor citou de pagamento de 1º de janeiro de 2011.

P – Exemplo não. É a realidade.

R – Realidade, então. No dia 1º de janeiro de 2011, o proprietário pagou 24 mil reais de imposto. Em junho, o prédio ficou pronto e foi instituído o condomínio, no qual todos são isentos. O senhor pode pedir hoje o ressarcimento de cinco meses na Prefeitura.

Significa que o procedimento já funciona assim, ou seja, essa perda de receita já existe. Qualquer empreendimento, concluído no meio do ano e que pagou o imposto a maior, já pode solicitar o ressarcimento. Prefeitura não pode fazer o contrário: cobrar do empreendimento, que ficou pronto em julho, o ano todo.

Existe regulamentação do que o Fisco perde; só não existe sobre que ele ganha.

P – O senhor tem certeza?

R – Absoluta certeza.

P – Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Reaberta a sessão, tem a palavra ao Sr. Secretário para maiores esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN – Primeiro, Sr. Presidente, peço desculpas porque devo ter entendido errado quando conversei com o Subsecretário da Receita Municipal, o qual me passou a informação. Devo ter compreendido de forma equivocada. Portanto, passarei a palavra a ele, que é um técnico da área e pode informar corretamente sobre o assunto.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, peço desculpas, porque acho que não foi falha do Dr. George. Conversávamos, e passei a informação. Talvez, o Dr. George a tenha entendido errado.

Mas, vamos falar do IPTU tal como é hoje. Se o senhor tiver uma isenção no meio do ano ou durante o exercício, tudo ocorrerá somente em 1º de janeiro do exercício seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Foi exatamente o que afirmei.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Com a introdução dessa nova lei, tudo acontecerá de modo proporcional, mesmo a isenção.

Voltemos ao exemplo dado anteriormente: se, em julho, houve um desdobro do seu imóvel, ou seja, passou de terreno para prédio vertical, residencial, e ficou na faixa de 97 e 587, referente ao valor venal de isenção, e o senhor já pagou o IPTU total do terreno. Como houve isenção do meio do ano até dezembro, o senhor receberá uma devolução automática de tributo dessa proporção de julho a dezembro. Então, esses avos serão devolvidos automaticamente ao

contribuinte que poderá receber por meio de ordem de pagamento no Banco do Brasil.

Na realidade, estamos transformando...

P – Minhas perguntas são: como é hoje e como será com a aprovação do projeto. Por isso perguntei a previsão da arrecadação, porque estão prevendo, exatamente, só o que irão arrecadar e se esquecendo do que perderão.

Volto a afirmar: vocês são pilotos de escrivadinha. Nós, Vereadores, andamos pela Cidade. Na minha região, há de 100 prédios serão isentos. Quero saber se isso foi calculado nessa previsão. Essa é a pergunta que fiz.

R – Sim, senhor. Foi calculado.

A previsão, que o Dr. George falou ao senhor, entre 30 e 40 milhões.

O senhor pode fazer uma conta de português: o crescimento vegetativo dos imóveis na cidade de São Paulo é de 1,5% a 0,75%. Pela arrecadação de 4 bi, o senhor terá, mais ou menos, 30 ou 40 milhões de arrecadação, compensadas as imunidades e isenções, e desses citados pelo senhor que passaram de terreno para área construída isenta.

No cálculo dessa previsão já foram contemplados todas as compensações, inclusive, das imunidades e isenções.

P – Segundo a conversa que tive ontem com Sehab, a Secretaria de Finanças não pediu levantamento dos imóveis que estão sendo construídos na periferia.

R – Mas, historicamente, temos o cálculo do crescimento vegetativo da cidade de São Paulo – acho que até melhor do que a Secretaria de Habitação. Portanto, temos esses cálculos em mãos e podemos inferir quantos imóveis isentos houve nos últimos 10 ou 5 anos. Temos esses cálculos mais precisos do que qualquer outra Secretaria.

P – Está ok. Então, eu tinha a razão. Não é?

R – Sim, senhor.

P – Tem a palavra o Vereador Celso Jatene para um aparte.

O SR. CELSO JATENE – Ainda sobre o tema, pergunto ao Sr. Secretário – inclusive porque foi citado num debate em que participei em uma rádio e acho que precisa ficar claro para a população: essa regra não valerá a partir da aprovação do projeto, mas, sim, a partir do ano que vem. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Exatamente. Confirmo.

P – Por conta do princípio da anterioridade e da anualidade do tributo. É isso?

R – Exatamente.

P – É importante que frisemos isso para a população, que fica com dúvidas, porque entende que se o projeto foi aprovado no final de abril e no começo de maio, em junho já será pago o imposto.

Assim, essa regra do IPTU somente passará a vigor a partir de 2012.

R – Exatamente, só para os imóveis conclusos e entregues a partir de 1º de janeiro de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passarei à segunda pergunta: vários artigos remetem ao regulamento. Isto é, dá poderes ao Executivo para legislar via ato infralegal. Isso é o mesmo que assinar uma autorização em branco?

R – Há algumas referências no Projeto de Lei que encaminha para o regulamento, nas refere-se, basicamente, a procedimentos e formas de cobrança, prazos, ou seja, situações muito específicas.

O conteúdo obrigatório está previsto em lei, ou seja, a ocorrência do fato gerador, o responsável pelo recolhimento do tributo e todas as outras disposições previstas no Código Tributário Municipal e Nacional constam da lei. Com relação a prazos de recolhimento e formas de cobrança, para a lei não ficasse extremamente detalhada, optamos por delegar ao Executivo a regulamentação.

Por exemplo, no caso dos sorteios da nota fiscal paulistana, há a previsão de sorteios, mas não a explicação de qual o valor do prêmio, em que dia ocorrerá. Esses detalhamentos não constam da lei, realmente, por opção, e, também, porque, diante da necessidade de alguma modificação, ficaríamos engessados.

Em resumo, todos os dispositivos legais exigidos, tanto pela Constituição quanto pelos Códigos Tributário Nacional e Municipal, estão previstos na própria lei.

P – Muito obrigado.

No sorteio da nota fiscal paulistana, abre-se a possibilidade de disponibilização de créditos para entidades de assistência social?

Estou sendo meio chato, porque, infelizmente, o projeto foi aprovado por cinco Vereadores da Comissão de Finanças em cinco minutos e com uma redação de duas linhas.

Nada tenho contra o projeto nem contra o Governo. Só estou querendo discuti-lo, um pouco em razão de sua envergadura, e, por isso, faço agora essas perguntas.

R – A nossa função, enquanto Executivo, que apresentou esse projeto de lei, é prestar todos os esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN - Claro. E a obrigação, função, do Executivo, encaminhado o projeto de lei, é de prestar todos os esclarecimentos.

Com relação ao sorteio, o que nós previmos aqui – não somente no sorteio, mas no programa como um todo – é que entidades beneficentes da área de assistência social e da saúde possam se beneficiar. E por que isso?...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É só isso. Vou dar continuidade à minha pergunta.

No Estado, soubemos de problemas com relação à indicação de entidades fantasmas e utilização indevida de crédito de pessoas físicas. Como vamos coibir isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso já está previsto nesse projeto. De fato, ocorreram problemas no Estado em que foi permitido que as entidades de assistência social e de saúde pudessem receber créditos, não somente pelas notas fiscais que elas recolhiam dos estabelecimentos e digitavam no sistema para receber o crédito, mas também que as pessoas físicas transferissem seus créditos a essas entidades filantrópicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor estava lá e viu a confusão. Então, como coibir?

O SR. GEORGE TORMIN - Como é que foi coibido? Os maus acabam prejudicando os corretos, mas nesse caso tivemos de tomar uma medida radical. Nós não permitimos mais a transferência de crédito de pessoas físicas para as entidades sociais. Pronto. Com essa medida, elimina-se qualquer possibilidade de fraude dentro do sistema.

É uma medida relativamente simples que prejudicou as entidades assistenciais sérias, mas foi a forma que encontramos para que não houvesse mais nenhuma possibilidade de fraude no sistema.

O SR. CELSO JATENE – Eu queria que o Sr. Secretário desse uma explicação um pouco mais detalhada, porque ainda faço um pouco de confusão em relação a isso.

Num primeiro momento, existia o fato de que as pessoas andavam com o CNPJ das empresas que queriam contribuir e pediam que a Nota Fiscal Paulista fosse emitida com aquele CNPJ. Isso acabou gerando problema na declaração do Imposto de Renda das entidades. Não é isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Eu até acredito que isso tenha ocorrido e ainda ocorra, mas sempre condenamos esse tipo de procedimento.

O programa prevê que apenas aquelas notas fiscais cujo consumidor não esteja identificado – ou seja, que a pessoa não quis se identificar por algum motivo – devem ser recolhidas pelas entidades filantrópicas, que irão digitá-las num aplicativo específico para receber aqueles créditos. E a entidade não entra na nota fiscal como consumidora daquele produto ou serviço, embora algumas entidades tenham feito isso, de fato.

O SR. CELSO JATENE – Esse foi o grande problema. Num primeiro momento, o cidadão não fazia questão da Nota Fiscal Paulista. Chegaram até a fazer alguns adesivos de algumas entidades com o CNPJ induzindo as pessoas a declararem aquele número de CNPJ na nota fiscal.

Isso acabou gerando problema até na hora da declaração de imposto de renda dessas entidades, então, passou a ser a nota fiscal comum, ou seja, aquela sem identificação, que vai para as entidades. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Essa é a previsão desde o início do programa, no caso da Nota Fiscal Paulista e da nota fiscal paulistana também. Quer dizer, são destinadas para as

entidades filantrópicas apenas notas fiscais em que não houve identificação do adquirente do bem ou do serviço. Sempre foi assim no Estado e estamos trazendo essa mesma metodologia.

O SR. CELSO JATENE – Talvez o senhor não saiba responder isso, mas por que houve esse momento de colocar o CNPJ das entidades nas notas?

O SR. GEORGE TORMIN - Ficava mais fácil para as entidades. Várias entidades estiveram lá conosco. Hoje, as entidades têm o trabalho de digitar as notas fiscais. Se colocar o CNPJ delas no momento da compra, já está digitado.

Então, era mais uma comodidade por parte das entidades filantrópicas, porque elas pediram isso e nós nunca aprovamos.

O SR. CELSO JATENE – Quer dizer, a regra será a seguinte: para poder encaminhar para as entidades a nota fiscal paulistana terá de ser uma nota fiscal sem a identificação do consumidor?

O SR. GEORGE TORMIN - Sem a identificação, porque senão cria-se uma operação comercial fictícia, em que não foi aquele o consumidor daquele bem ou daquele serviço. Então, não é correta a utilização dessa forma.

O SR. CELSO JATENE – É porque a minha ignorância diz o seguinte: por exemplo, no caso da Nota Fiscal Paulista, quando não há a identificação, ela perde a característica de Nota Fiscal Paulista e passa a ser nota fiscal normal.

O SR. GEORGE TORMIN - Nota Fiscal Paulista, na verdade, é um nome fantasia do programa. Todas são notas fiscais que fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista. Algumas têm a identificação do consumidor, que receberá o crédito diretamente; aquelas que não têm a identificação também fazem parte do programa e podem ser utilizadas por entidades filantrópicas também no âmbito do programa, ou seja, está prevista no programa essa utilização. Portanto, todas as notas, com ou sem CPF, fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista; e todas elas têm um canal diferente de entrada no projeto.

O SR. CELSO JATENE – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Anuncio a presença do Vice-Líder do Governo, nobre Vereador Dalton Silvano – sem partido.

Sr. Secretário, essas sucessivas reaberturas do PPI com novos débitos a serem incluídos não podem gerar um aumento de inadimplência e sonegação?

Na verdade, estamos dando o perdão para juros e multa; e, com isso, penalizando as pessoas que pagam religiosamente seus impostos em dia. É o artigo 6º.

O senhor sabe que estou aqui há algumas legislaturas, e todas as obras clandestinas que havia em São Paulo ele falou “não vamos fazer nada porque nessa legislatura haverá anistia”. Eu tenho alguns imóveis. E o Dr. Claudio Lembo então deve parar de pagar tudo diante do número de imóveis que tem. Para de pagar porque daqui a pouco vem o PPI. Não tem juro, não tem multa.

Qual é a estratégia da Secretaria de Finanças em fazer isso? Penalizar o bom pagador?

O SR. GEORGE TORMIN - Como eu havia mencionado inicialmente, o PPI nunca pode ser um instrumento de estímulo à inadimplência.

O bom contribuinte sempre pagará menos do que aquele contribuinte que está em débito com o fisco municipal. Mesmo com o PPI, não há isenção completa de juros e multa, há uma redução de juros e multa; e no parcelamento, que é feito depois, há incidência de atualização monetária e de juros.

Então, em qualquer hipótese, quem optar pelo ingresso do PPI, sempre estará pagando mais do que aquele com contribuinte que pagou seus tributos em dia. Não há dúvida disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor não respondeu. Não temos dúvida de que o parcelamento incide em correção. O que perguntamos é o seguinte: haverá esse perdão de juros e multas?

O SR. GEORGE TORMIN - Não há perdão, há uma redução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Qual é essa redução?

O SR. RONILSON - Há uma redução realmente. Quem paga à vista, reduz 100% dos juros moratórios e até 75%...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não, não. Dr. Ronilson, o senhor é muito

habilitoso, então vamos fazer a pergunta que possa esclarecer aos assessores e vereadores que estão aqui, e os vereadores que aprovaram o relatório na terça-feira. Eu não paguei o tributo de 2009. Hoje, se eu chegar na Prefeitura eu tenho o quanto será de multa e de correção?

O SR. GEORGE TORMIN – Então, quando o senhor não paga o tributo, o senhor tem a correção monetária mais uma multa de 0,33% ao dia, limitado a 20%. E há juros moratórios de 1% ao mês, vencendo no mês subsequente. Quando o entra no parcelamento, no PPI, se for aprovado, o senhor tem a redução dos juros de 100% e na multa de 75% desde que seja pagamento a vista. Se o pagamento for parcelado, pode ser parcelado em até 120 meses, há redução na multa de 50% e nos juros de 100%. Não mexe no principal corrigido. Está se mexendo nos juros e na multa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu pago metade da multa?

R – Sim senhor. E 100% nos juros moratórios, o senhor tem a redução de 100% no juro moratório. Então, é uma redução nos juros e na multa, no principal corrigido não está se mexendo.

P – Acabo de receber da assessoria do Vereador Aurélio Miguel: “A PPI trata da anistia de tributos municipais. Quanto ao mérito a repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência. A dívida ativa em 31/12/2007 era 28,2 bilhões; e em 31/12/2010 estava em 47 bilhões. Diferença em três anos de 12,5 bilhões”. Essa é a realidade?

R – Eu não tenho os números exatamente, mas é aproximadamente isso mesmo, é verdade. Agora, a nossa dívida ativa se compõe em dívida ativa tributária e não tributária. Não sei como está composta...

P – Tudo.

R – As duas juntas, não é?

P – Tem uma outra pergunta: condicionar a perda da isenção aos contribuintes que deixarem de entregar uma simples declaração anual é ilegal e imoral? Esse é o artigo 10.

R – Desculpe, eu não compreendi... (Pausa) Ah, está bem. Estamos prevendo aqui é que as pessoas que possuem algum tipo de isenção com relação ao IPTU, que elas não vão perder a isenção. Estamos aqui prevendo que para que venham a ter a isenção que apresentem anualmente um pedido de isenção. Pedido esse que será analisado pela Secretaria de Finanças para verificar se todas as condições para aquela isenção são válidas. Que a gente possa então continuamente, a cada 1º de janeiro de cada ano, ao se fazer o lançamento do imposto considerar que aquele imóvel está isento. O que está previsto no art. 10 é que o pedido de isenção seja feito previamente à data do fato gerador para que haja tempo hábil do fisco analisar o pedido e conceder a isenção para o ano seguinte. Basicamente, é isso.

P – Queria que o senhor respondesse a próxima pergunta, ela se refere ao art. 18º. Verificamos que a responsabilidade tributária do ISS em substituição tributária do ICMS deve ser em casos excepcionais e não regra. O senhor sabe melhor do que ninguém, o senhor estava no Estado. No Estado há hoje milhares de processos de retificação e restituição do imposto, prejudicando sobremaneira os contribuintes. Essa informação nos foi dada pelo atual Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

R – O art. 18º prevê a emissão, como disse ao início, da nota fiscal eletrônica pelo prestador de serviços. E no caso do tomador de serviço, em vez de fazer todas as declarações, ele vai emitir uma nota fiscal de tomador ou de entrada de serviço. A vantagem para os tomadores e não ter mais de se preocupar, principalmente o responsável tributário, em conhecer a legislação de ISS do Município, se houve alteração, qual a alíquota incidente, nada disso. Ele vai acessar o site da Secretaria, se ele recebeu um serviço, uma nota fiscal, ele vai digitar os dados na NF e o sistema da Prefeitura vai identificar se está correta a alíquota, se há pendência com relação ao prestador. O próprio sistema da Prefeitura vai dar todas as informações para o tomador fazer o registro do serviço que contratou. Hoje é feito *off line*, fora do sistema. Pode então cometer algum erro no processamento, na declaração e pode vir a ser punido pela legislação municipal. Com a criação da nota fiscal eletrônica de tomador de serviço todos os problemas acabam porque o modelo, a inteligência do sistema estará no site da Secretaria de Finanças. Só terá de se preocupar em registrar a operação no sistema. Simplifica então enormemente

para o tomador de serviço a eliminação de declaração acessória.

P – Muito obrigado. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal identificou que delegar ao regulamento casos de responsabilidade tributária fere o Código Tributário Nacional. Logo, é ilegal e inconstitucional o parágrafo 10 do art. 18º. Infelizmente, a nossa Comissão de Justiça não conseguiu detectar.

R – O que está previsto nesse artigo...

P – O senhor está com ele em mãos? Gostaria que o senhor lesse o artigo 18º, parágrafo 10. (Pausa)

R – O que está previsto nesse artigo, deixa-me explicar a ideia do artigo e depois explico o parágrafo. Estamos prevendo que em algumas situações o ISS tem dois responsáveis. A lei federal estabeleceu dessa forma. Em alguns serviços é responsabilidade do prestador e em outras situações é feito onde o serviço é realizado, muitas vezes pelo tomador de serviço. Existe responsabilidade tributária tanto do prestador quanto do tomador. Propomos então que no Município de São Paulo, para as empresas localizadas no Município de São Paulo em que o prestador e tomador estejam na área geográfica Município de São Paulo, que em situações específicas possamos modificar a relação. A responsabilidade pelo tributo que era do prestador, não mais é do prestador, nesse caso quero que seja do tomador. Estamos especificando em algumas situações, só para contribuintes localizados no Município de São Paulo, tanto prestador quanto tomador, que algumas situações previstas em lei possam ser modificadas no interesse da administração tributária. E esse parágrafo 10 está permitindo que obedecida à condição de estarem os dois no Município de São Paulo que o Poder Executivo possa incluir novos serviços na relação.

P – Secretário, como é hoje e como será amanhã? Digo “amanhã” porque o projeto vai ser aprovado. A base é grande do Sr. Prefeito, então vai ser aprovado até com tranquilidade. O pessoal não vai ler, mas vai apertar o botão.

R – Vou citar um exemplo. Uma lavanderia é responsável pelo recolhimento do tributo. Ela recebe a demanda do serviço, processa o trabalho, entrega para o tomador, gera a nota fiscal e paga o tributo.

Pode ser que em algumas situações em que essa lavanderia esteja prestando o serviço...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é assim? Fui até lá e mandei lavar um terno.

O SR. GEORGE TORMIN - É assim. Isso. Quem é responsável pelo pagamento do tributo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - A lavanderia.

O SR. GEORGE TORMIN - A lavanderia. Agora, se ela presta serviço para um hotel, motel, ou para um hospital, pode ser que a administração tributária entenda assim: “Lavanderia, não será você a recolher o tributo. Quem recolherá será o hospital ou será o hotel. Quando ele tomar o serviço, ele retém o imposto e ele recolhe para nós”. Nesse caso, estamos modificando a responsabilidade do recolhimento do tributo, que deixa de ser da lavanderia e passa a ser do tomador do serviço.

Então, o *caput* desse artigo estabelece alguns serviços já identificados como sendo adequados a esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é a lavanderia que paga. Se ela lavar para o hospital, seja a colcha, por exemplo, quem paga é a lavanderia. Mas, pelo projeto, quem será?

O SR. GEORGE TORMIN - Pelo projeto, se a administração tributária entender que, em algumas situações, é mais adequado que o hospital recolha, e se a lavanderia e o hospital estiverem dentro do Município de São Paulo, o Poder Executivo dirá o seguinte: “Lavanderia, não é você mais que recolherá e, sim, o hospital”.

E caso a caso, setor a setor, atividade a atividade, para determinada atividade, não é o contribuinte, é para determinada atividade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Bom dia, senhores Vereadores, senhores secretários, Sr. Secretário Lembo, Sr. Secretário Mauro, fiquei com a seguinte dúvida: é o Executivo quem decidirá?

Quem vai decidir se cobra do tomador ou do prestador de serviço é o Executivo.

O SR. GEORGE TORMIN - O recolhimento do tributo deve ser feito por qualquer uma das partes que esteja intervindo naquela operação, que tenham parte na operação do fato gerador.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tudo bem. Mas quem decide isso é o Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Ai, nesse caso, estamos propondo que a Câmara de Vereadores...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Delege ao Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Que autorize o Município, quando ambos forem do Município de São Paulo, pois nós não podemos fazer isso se um dos intervenientes estiver localizado em outro município, não podemos intervir.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Qual é o critério, Sr. Secretário?

O SR. GEORGE TORMIN - É melhor a administração, por melhor gestão tributária. Naquelas situações em que verificarmos haver uma pulverização, uma sonegação muito grande, que possamos identificar que naquele setor é melhor cobrarmos do tomador, do que do prestador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Só para esclarecer, será por setores? A lavanderia do bairro Morumbi que lava para o Einstein, terá a mesma regulamentação da lavanderia que lava para a pensão X?

O SR. GEORGE TORMIN - Por setores. Quando lemos o § 10...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O que diz o § 10?

O SR. GEORGE TORMIN - Fica delegado e regulamenta a possibilidade de ampliar o rol de serviços de que trata, então, é o rol de serviços, então, escolhemos um determinado serviço e essa regra valerá para todo o Município de São Paulo, independente do porte...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Mas, Sr. Secretário...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Um minuto, nobre Vereador, é ilegal e inconstitucional conforme o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – É isso que eu acho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É esse o ponto que estamos mencionando. Não da sistemática que a Secretaria de Finanças está dispondo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tem de ser encaminhado um projeto à Câmara Municipal, para aprovação.

Sr. Secretário, acho que é um grau de autorização que o Executivo pede, mas que fere a legislação em todos os sentidos. Inclusive, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues citou.

Então, na minha opinião, significa solicitar que a Câmara de Vereadores abra mão de uma prerrogativa importante, no caso, para definir quem é, digamos assim, o que é melhor para a Cidade, se cobrar deste ou daquele.

Observando mais profundamente as leis, o Legislativo não pode entregar para o Executivo a possibilidade de decidir sozinho sobre um critério, ou seja, cobra-se desse ou daquele, pois o Executivo não tem, quer dizer, pode entrar no campo da subjetividade. É por isso, inclusive, que a decisão é compartilhada: manda o projeto e nós deliberamos sobre ele.

Não considero a proposta ruim, necessariamente, está até correto. O problema é isso não vir através de um projeto do Executivo para o Legislativo decidir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nobre Vereador José Américo, ela fere o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Então, é isso, fere o Código Tributário Nacional. O Executivo sozinho deliberará sobre uma questão de fundo da política tributária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Aproveito para perguntar ao Secretário, ao deixar claro para nós – e está no texto isso – a questão dos *vallets*, dos estacionamento, como figuraria essa regra para eles?

O SR. GEORGE TORMIN - No caso específico, nobre Vereador, dos *vallets* e dos estacionamento, já há uma previsão na própria lei. Nesse caso, já identificamos claramente o interveniente que gostaríamos fizesse parte dessa relação tributária, qual seja, o contratante dos serviços.

Para o *vallet*, ele é o responsável originário pelo recolhimento do tributo, mas aquele que

ocontratou para prestar o serviço também é responsável solidário. Por exemplo, se um restaurante contratou esse serviço e está se beneficiando dele, o que acontece, se por ventura, o vallet não recolher o tributo, o fisco poderá fazer essa cobrança do restaurante.

O SR. CELSO JATENE – Por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, sempre, aí vai haver uma necessidade de fiscalização. Posso explicar a ideia, tal qual estamos imaginando.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Secretário, então peço licença para que o senhor explique tudo que o nobre Vereador José Américo perguntou e, eu ao questioná-lo, direcionei para outra questão. Depois o senhor explica sobre os *vallets*, então.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O projeto foi feito na Secretaria, e minha pergunta o senhor não respondeu. Para mim, Sr. Secretário, não tenho dúvida: o Código Tributário Nacional não permite. É ilegal e inconstitucional o § 10 do Artigo 18. Os senhores não estão respondendo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A sistemática que vocês montar, tudo bem, mas não responderam esse artigo. Gostaria que respondessem, depois darei um aparte para o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, existe uma lei complementar que norteia o ISS no Brasil, o Decreto Lei 406/1968 e, agora, a Lei Complementar 116 de 2003.

A própria lei complementar 116 estabelece no seu bojo 20 itens de serviço já por responsabilidade tributária. Normalmente, aqueles serviços que a incidência do ISS acontece no local do fato gerador e deixa, à competência dos municípios, para alargar mais essas responsabilidades tributárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Gostaria que o senhor respondesse: fere ou não fere o Código Tributário Nacional?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Só um minuto, Sr. Presidente, chegarei lá. Então, deixa aos municípios a competência para alargar essas responsabilidades tributárias e o que o Executivo está pedindo, o que estamos pedindo nesse projeto de lei, é que nos dê essa autorização para que a administração tributária tenha a agilidade.

Não posso ficar pedindo toda hora, entrar com um projeto de lei, dispondo “A atividade tal está com a sonegação aumentando, temos meios de verificar isso na prática, e, portanto, não posso ficar entrando a todo momento com um projeto de lei para aumentar essa responsabilidade tributária.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Por que não?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Isso é que o objetivo da administração tributária. É que tenhamos mais agilidade, mais flexibilidade para poder estabelecer, já com a autorização do Legislativo, aquelas atividades ou aqueles setores, que têm sonegação ou fraude, e que vejamos que é a melhor para a arrecadação tributária.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não fere o Código?

O SR. GEORGE TORMIN - O Código Tributário Nacional é uma lei complementar federal da mesma forma que a Lei Complementar 116 o é.

Se a Lei Complementar 116 delegou aos municípios a possibilidade de alargar, aumentar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nós não estamos afirmando, Sr. Secretário, estamos perguntando.

O SR. GEORGE TORMIN - Isso. Nós entendemos, na Secretaria de Finanças, que é absolutamente legal essa autorização que a Câmara de Vereadores venha a dar ao Executivo. Estamos solicitando à Câmara Municipal de São Paulo uma delegação, uma autorização para que possamos fazer essa ampliação em situações muito específicas para determinadas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange, em seguida o nobre Vereador José Américo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, apenas aproveitando a presença do Sr. Secretário

Claudio Lembo e também do Executivo, o Código Tributário é de 1966 e a Lei Complementar 116 é de 2003. Há uma divergência muito grande na interpretação das duas. A nossa preocupação é se aprovarmos no Município uma legislação dessa, poderemos sanar esse vício, dirimir a dúvida que temos?

A preocupação maior, saindo da esfera jurídica, é repassar, por exemplo, para os hospitais mais uma responsabilidade em fiscalizar essa atividade. Com certeza os hospitais são os grandes tomadores desse serviço que têm problemas na área de sonegação: lavanderia, limpeza, segurança e etc.

Daqui a pouco estaremos passando para a rede hospitalar uma responsabilidade tão grande e a minha dúvida é: será que hoje os senhores já não têm uma visão muito grande de quais são os maiores sonegadores e quais as atividades sonegam mais ou têm mais evasão fiscal? Se vamos aprovar um texto desse, não seria bom já deixarmos claro quais seriam neste momento ao invés de deixarmos em aberto?

Essa é a minha dúvida e a preocupação em repassar essa atividade para entidades que já estão sobrecarregadas, principalmente atividades da área da saúde.

O SR. GEORGE TORMIM (?) - Não há no projeto qualquer objetivo de sobrecarregar um setor específico com relação à responsabilidade tributária pelo reclame de tributos.

Aliás, em perguntas anteriores - não percebi se o senhor já estava a mesa -, estamos simplificando enormemente todas as obrigações tributárias tanto dos prestadores de serviços do Município de São Paulo, como também os tomadores. Estamos eliminando uma série de obrigações acessórias que hoje existem e que os hospitais também têm de cumprir, elas serão radicalmente simplificadas no Município de São Paulo. Esse trabalho, entre aspas, que os tomadores de serviço têm hoje no Município de São Paulo serão extremamente simplificados.

A proposta nossa à Câmara de Vereadores é que possa autorizar o Fisco municipal, em determinadas situações, que ela possa ser mais ágil na tomada de decisões de identificação de determinado setor em que esteja havendo uma evasão de recursos, evasão de tributos mais significativa que o Fisco possa atuar mais rapidamente.

Obviamente, essa é uma proposta que estamos trazendo para a Câmara, estamos propondo, estamos solicitando à Câmara de Vereadores essa delegação. Obviamente a Câmara irá deliberar e definir se o Fisco municipal pode e deve ter esse tipo de delegação. Mas estamos solicitando. Entendemos que é uma autorização legal.

Houve um caso similar a esse no Estado de São Paulo com relação à substituição tributária, então, até espelhando um pouco nesse exemplo que aconteceu no Estado é que estamos trazendo essa proposta para a Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. JOSÉ AMÉRICO - Sr. Presidente, gostaria de me inscrever também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Em seguida, nobre Vereador José Américo.

O SR. CELSO JATENE - Gostaria de entender a questão sobre os vallets. O Sr. Secretário falou que responsabilizará o contratante, por exemplo, o restaurante, o laboratório, etc., hoje em dia todo mundo tem vallet. A fiscalização não é por estimativa?

Estou perguntando pelo seguinte: sou a pessoa que mais critica a questão da fiscalização na nossa cidade. Por exemplo, aprovamos uma lei específica para os vallets na Cidade, mas não há fiscalização, então, grande parte deles não cumpre, agora, como vamos fiscalizar para o pessoal pagar? A pergunta é essa: é por estimativa ou não é? E essa regra dos *vallets* acaba mudando alguma coisa nas regras dos estacionamentos? Por que estacionamento também é por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIM - Na verdade, é uma ideia simples, mas vai ter um reflexo muito forte. Como é que vai funcionar? A Secretaria de Finanças vai confeccionar blocos similares ao da zona azul. Neste bloco vai ter o comprovante principal e um canhoto. Neste comprovante principal, na hora que você chegar ao estacionamento e entregar a chave do seu carro para aquele *vallet*. Antes disso, quero esclarecer que o pagamento do tributo será antecipado,

quando ele comprar esse bloco de zona azul.

O SR. CELSO JATENE – O *vallet* não vai mais dar aquele canhoto dele, que ele mandou fazer na gráfica da esquina? Vai ser um bloquinho específico da Prefeitura? O *vallet* vai ter um perfil de concessionária municipal?

O SR. GEORGE TORMIM - É como se fosse um ingresso de cinema. Por exemplo, o Tom Vallet vai comprar um bloco com mil ingressos, na hora que comprar ele já pagou ISS, ou seja, a sonegação já não existiu mais, já foi recolhido o ISS na entrada. Quando você chegar com o carro e entregar o *vallet* e estacionar, ele vai destacar esse comprovante, vai colocar a placa de seu carro e, se você desejar receber o crédito, vamos devolver 30% do ISS no Programa Nota Fiscal Paulista.

P- Indica seu CPF no seu canhoto?

R- Você indica seu CPF ali, então, você já recebe 30% do ISS incidente sobre aquela aquisição. E coloca a data e a hora que você entregou. O *vallet* vai ter que pegar essa filipeta, esse comprovante dentro do carro, no local visível. Na hora que você for embora leva junto com você e depois vai ter o crédito daquele estacionamento. Na fiscalização que fizermos nos restaurantes, em todos os locais que forem fornecidos esse tipo de serviço, vamos identificar os veículos que estão sendo devolvidos por aquele *vallets*. Se identificarmos qualquer veículo sem essa identificação, sem esse bilhete dentro, há uma previsão na lei de uma multa de 600 reais por veículo que não é para o condutor e sim para o *vallet*. Se por ventura o *vallet* não estiver cadastrado na Prefeitura, pois temos muitos que não são cadastrados, por algum motivo, não colocou o comprovante lá dentro, de quem nós vamos cobrar? Do estabelecimento porque ele deveria ter exigido que aquele *vallet* que está prestando serviço para ele, que estivesse regular junto à Prefeitura, se ele estivesse recolhendo seus tributos, então, ele vai ser responsável solidário pelo recolhimento do tributo.

Então, vamos ter dois novos intervenientes nesse processo que é o contratante do serviço de *vallet* e nós, como tomadores de serviço, vamos também ter direito a participar de sorteio, de ter o crédito de 30% em cima do ISS incidente sobre aquilo ali. Também vamos fiscalizar, portanto, vamos ter dois novos intervenientes que vão cobrar a regularidade desse *vallet*.

P- O senhor tem consciência que essa atividade é muito difícil de fiscalizar? Tivemos até CPI, em relação a isso, e tivemos uma legislação própria para isso e essa lei deve ter uns sete anos e com uma série de critérios e a maioria deles não é cumprida. Daí o cidadão fica naquela situação muito próxima do flanelinha. Se você para na porta de um restaurante à noite, o *vallet* vem e dá um papelzinho qualquer, que não é esse. Você não vai dizer que quer aquele e eles dizem que acabou porque hoje veio muita gente e que fique com o que eles derem. Aí você é obrigado a ficar e se ele colocar seu carro na rua, é uma atividade difícil de fiscalizar.

Onde nós vamos arrumar fiscais para fiscalizar uma turma que não estamos conseguindo fiscalizar até hoje. Se a gente não consegue fiscalizar para poderem cumprir a lei, ou seja, pegar o carro e colocar dentro do local próprio e não deixar na rua, etc. Como é que vamos fiscalizar para poder pagar? Há aquele pagamento antecipado, mas podem a cada dez clientes, dar dois, três boletos e o resto dizer que acabou, etc. É muito difícil a fiscalização individualizada dessa turma, tinha de ter outro critério. Esse critério de comprar o boleto é um critério que você já antecipa o pagamento. Agora, tem de repassar esse boleto, tem de fazer render.

R- Ele tem de inutilizar. Concorro que não é simples, é uma tentativa que estamos fazendo, há uma grande chance de ela funcionar porque os fiscais serão os usuários, serão beneficiados pelo Programa da Nota Fiscal Paulista e, principalmente, os contratantes como serão responsáveis solidários e vão pagar multas altas, pesadas, então, imaginamos que este estabelecimento dos restaurantes e tudo o mais vão exigir.

P- A minha preocupação é o cidadão, por exemplo, se talvez a Secretaria bolasse uma alternativa de o cidadão pegar aquele boleto do *vallet* e no dia seguinte poder usar para uma hora de zona azul aquele mesmo boleto, talvez ele exigisse. Agora, o cara está chegando com a família para jantar e o cara vai dizer que vai embora porque é um cidadão ciente dos seus direitos, não ele vai aceitar. Não tem como.

R- Não tive a oportunidade de detalhar, vai ter um módulo no sistema da Nota Fiscal

Paulistana, a exemplo do que existe na Paulista, que é o módulo de reclamações em que o consumidor vai poder neste *site* fazer a denúncia, fazer uma reclamação de um fato como este e vai citar a hora que foi, se tiver o comprovante informal, ele pode digitalizar e mandar para gente e vamos, com base nisto, fazer as autuações. Vamos fazer uma fiscalização direcionada e isso gerou um efeito muito bom lá no fisco da Fazenda de São Paulo e pretendemos trazer esta experiência para cá para que o próprio consumidor possa de uma forma tranquila segura e fazer a denúncia no próprio *site* da Secretaria de Finanças.

P- A regra dos estacionamentos vai continuar igual?

R- Os grandes estacionamentos de shoppings é outra sistemática, permanecem iguais.

P- Quero voltar à questão da PPI. Há um artigo que trata da PPI e delega ao Poder Executivo o direito de fazer por decreto. É o artigo 6º e diz: "O Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2011, mediante decreto, o prazo para a formalização de pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivar". Fico meio preocupado porque daqui a pouco vem o decreto de 2012, 2014, muda o Governo, muda o Prefeito, muda o Secretário, o Subsecretário e vai indo porque se abre um precedente de decreto. Então, vou tentar corrigir essa parte do texto na segunda votação e tirar a palavra decreto daqui.

R- Todas as regras do PPI constam de outra lei, que não estamos mexendo. É uma lei aprovada em 2005 que permanece absolutamente válida.

P- No texto da lei pode autorizar, sem dizer que pode ser por decreto.

R- Nós só estamos colocando porque ainda não sabemos quanto vai ser. Se vai ser a partir do dia primeiro de junho, a partir de primeiro de julho, se pode ser prorrogado, então, é o período que vai ser reaberto. As condições estão todas na outra lei. Aqui não estamos criando nenhuma condição.

O SR. CELSO JATENE - Mas acabaremos excluindo esse termo "decreto", porque o decreto abre precedente. Depois vem um novo governo, não direi que este governo, mas se vier um novo, mal intencionado.

O SR. GEORGE TORMIN - Mas, Vereador, estamos pedindo aqui para que o Poder Executivo possa reabrir no exercício de 2011, porque em 2012 não posso mais.

O SR. CELSO JATENE - Estou olhando como legislador. Quando abrimos um precedente, fica assim: se houve uma autorização para decreto em 2011, então, como precedente posso abrir em 2014 também.

Por via das dúvidas, precisamos excluir a palavra "decreto". O decreto regulamentador é outra situação, agora, autorizar que o Poder Executivo, por decreto, crie o fato – digamos assim – que a lei deveria criar, gerará problemas para nós no futuro. Estou pensando talvez em um tempo que não estejamos mais aqui, mas abrindo o precedente criamos o problema.

Agora, outra indagação é quando o presidente leu os dados sobre a questão da anistia de tributos municipais, esses dados, na verdade, não são da assessoria do Vereador Aurélio Miguel, são da assessoria da Comissão de Finanças.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CELSO JATENE - Diz o seguinte – esses são dados que nossa assessoria da Comissão de Finanças foi buscar -: "A repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência". Sabemos que, quando aperta o cinto, a pessoa para de pagar o IPTU e fica esperando uma possibilidade.

"A dívida ativa, em 31.12.2007, era de 28,200 bilhões; em 31.12.2010, estava em 40,700 bilhões. Diferença em três anos é de 12,5 bilhões." Pergunta que faço: os anos de 2008 e 2009 não estão muito perto para criar anistia?

Pelo que me lembro – posso estar enganado, o senhor me corrija – quando criaram a PPI era para buscar aquilo que estava no fundo do baú. Quem parou de pagar "entregou para Deus", não pagaria mais, não tinha mais jeito, nem perspectiva, estava muito longe, eram muitos anos seguidos, por isso foi criada a PPI para resgatar essa turma.

Agora, eu avalio que estão muito perto os anos de 2008 e 2009; pode ser que 2006 e 2007, não, para o exercício de 2012 são cinco anos de diferença. Mas 2008 e 2009 não estão muito perto?

O SR. GEORGE TORMIN - Vereador, as observações que foram feitas pela assessoria, em

tese, estão corretas, mas os fatos não corroboram esse entendimento. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, de 2005 para 2006, para o senhor ter uma ideia, nós aumentamos, praticamente, em termos reais, mais de 50% de 2006 para 2010.

Se a dívida ativa está aumentando também é um indicativo de que a atuação do fisco da Administração Municipal está sendo bastante efetivo, no sentido de apurar o imposto devido, a sonegação, encaminhar para o PGM para que possa fazer a inscrição.

A atuação do fisco tem sido efetiva na inscrição dessa dívida e também tem sido efetiva na ampliação da receita. A receita do ISS, em 2003 e 2004, era inferior à do IPTU, hoje é a principal receita do Município. Todas as medidas que foram adotadas ao longo dos últimos anos estão induzindo fortemente a sua ampliação, os fatos são absolutamente notórios e comprováveis. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, cresceu muito, não há similar nos municípios do porte de São Paulo – não que exista outro, mas nas grandes capitais -, nenhuma delas cresceu tanto quanto a arrecadação do ISS na Cidade.

A alegação da assessoria, em tese, é correta; só que os fatos mostram que o contribuinte do Município de São Paulo tem se sentido induzido a pagar corretamente seus tributos. Os fatos mostram exatamente isso.

Sobre o PPI, volto a insistir, nunca será vantajoso economicamente para a pessoa aguardar um PPI para poder pagar. Porque ele vai pagar sempre a mais do que pagaria se estivesse pagando em dia seus tributos.

O SR. CELSO JATENE – Sobre aquela afirmação que fiz, peço que corrijam se estiver errada. Quando a PPI foi criada não foi para resgatar aquela turma que estava no fundo do baú, devendo há 10, oito anos? Acaba criando uma cultura.

O que é mais vantajoso, ficar devendo o IPTU e esperar uma PPI para daqui a três anos, ou ficar devendo o cartão de crédito ou cheque especial? O sujeito vai dever o IPTU, mesmo. É mais barato.

A minha pergunta vai nessa direção: não é pouco tempo de dívida para criar essa situação vantajosa? Quando surgiu a ideia do PPI achei muito boa, para resgatar a turma que estava no fundo do baú. Vamos supor que aprova em 2011 e passa a vigorar em 2012, são basicamente dois a três anos de diferença para 2009. É pouco tempo para a pessoa obter a vantagem.

Há pessoas na nossa Cidade que, infelizmente, vivem na dificuldade, na ponta do lápis, ele dirá o seguinte: prefiro zerar o cheque especial, cartão de crédito, pagar a escola do filho, e o IPTU pago quando vier alguma promoção.

O SR. GEORGE TORMIN - Concordo com tudo o que o senhor falou, em tese tudo está absolutamente correto. Na prática, imagino que como são débitos mais recentes a possibilidade de serem pagos agora é muito maior.

De fato, em 2005 quando foi implantado o primeiro PPI, foi o primeiro parcelamento incentivado no Município de São Paulo e foi feito de uma forma 100% pela internet, nem o fisco federal tinha feito naquela época algo tão inovador. Não teve um processo de parcelamento correndo dentro da Prefeitura. Realmente pegou dívidas do “arco da velha”, anos que estavam inscritos na dívida ativa. Houve um reflexo positivo na arrecadação naquele momento.

Esse novo PPI que estamos propondo, como ele pega fatos geradores mais recentes – volto a insistir, não entendo como isso é um incentivo, de fato, ao inadimplemento porque os números não mostram isso. Não afetou em nada. Muito pelo contrário, a arrecadação de ISS no Município de São Paulo vem crescendo sistematicamente, em números reais.

Como temos ampliação da inscrição na dívida ativa, como os números que foram apresentados, para ser mais eficiente na cobrança desse tributo pega-se débitos mais recentes, a chance que essas empresas devedoras ainda estejam em atividade, estejam ainda vivas, portanto, sintam-se compelidas a pagar esse tributo, é muito maior.

A chance deste PPI ter sucesso, sob o aspecto de arrecadação para a Prefeitura, neste momento, tem mais chance de trazer mais recursos para os cofres municipais do que o primeiro.

-Manifestação fora do microfone.

O SR. GEORGE TORMIN - Abre. São todos fatos geradores até 2009. Inclusive reabre aqueles parcelamentos que foram, eventualmente, rompidos, podem ingressar neste PPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Temos inscrição dos nobres Vereadores José Américo, Roberto Tripoli e Marco Aurélio.

Antes disso, pergunto ao senhor se este projeto passou pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos ou só pela TL. Porque é um projeto tributário com muitas pendências jurídicas. Eu o que gostaria de saber. Não quero fazer acareação do senhor com o nobre Vereador Secretário Cláudio Lembo. Mas minha formação é jurídica, eu estou assustado com o que está acontecendo, e fui perguntar ao Secretário. Então gostaria que o senhor me informasse.

R - Esse projeto, de comum acordo com a Casa Civil da Secretaria de Governo da Prefeitura foi encaminhado somente para a TL do Prefeito, e houve uma análise. Lá, existe um corpo jurídico...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Eu gostaria que o Líder e o Vice-Líder do Governo pedissem que este projeto retornasse à Prefeitura, para que passe pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos, porque estou vendo tantas coisas ilegais e inconstitucionais, que vai induzir este Poder Legislativo a incidir em erros, e, amanhã, teremos uma enxurrada de ações jurídicas na Prefeitura.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, eu queria aproveitar o momento para dizer que é, de fato, um projeto polêmico, que abrange muitas áreas. Tem de ser muito discutido, haja vista a discussão que houve, na última quinta-feira, entre mim e o Vereador Celso Jatene, em relação à questão de passar no Congresso. A Liderança do Governo acredita que temos, por obrigação, fazer duas audiências públicas, conforme lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Permita-me um aparte: quatro audiências públicas.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Se V.Exa. quiser, podemos fazer cinco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não, não, não, temos obrigação de fazer quatro audiências públicas, regimentalmente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Mas entendo que a Comissão de Finanças é a mais importante nesse processo. De modo que se V.Exa. entender que deveremos fazer cinco, faremos cinco antes de votar em primeira discussão. O projeto está aí para a população, para os técnicos, para os secretários. O Secretário Cláudio Lembo está aqui ao meu lado, o Secretário de Finanças, Mauro Ricardo, está à disposição. Qualquer outro secretário, Sr. Presidente, qualquer outro técnico que V.Exa. achar interessante, o Governo coloca à sua inteira disposição, para que possamos conhecer melhor, porque é um projeto polêmico. Eu mesmo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Eu estou consultando a Assessoria.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Eu mesmo já avancei. Se forem quatro, podemos fazer cinco ou seis. Essa não é a questão. O que queria colocar para V.Exa. é o seguinte: eu mesmo, Sr. Presidente, quando recebi esse projeto, eu tinha que dar uma entrevista numa rádio, e o projeto... tem que ler muito, estudar muito. São vários itens. Eu fui presidente da Comissão de Finanças. Acredito que esse projeto tem de ser discutido, e muito, e na própria Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não é o que eu estou fazendo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - É o que estamos fazendo. E eu queria avançar. Temos de ter não só quatro, mas cinco, seis, até a hora que os Srs. Vereadores, a sociedade, entenderem que é um projeto bom para São Paulo, que é importante. Enfim, aí vai à votação. Então, para concluir, quero dizer que o Governo está à disposição de V.Exa., da douda Comissão de Finanças. E se pela lei for quatro, mas V.Exa. achar que devem ser feitas cinco, seis audiências públicas, assim o faremos. Enfim, vamos prosseguir, mediante o prosseguimento dado pela importante Comissão de Finanças. Da mesma forma, o Governo coloca à disposição de V.Exa. e dos membros da Comissão todos os Secretários e todos os técnicos, tendo em vista a importância, e o fato de que estamos falando a mesma linguagem: o presidente da Comissão, o Líder do Governo, o Vereador Celso, que expôs essa questão muito bem na última reunião. Então estamos abertos para discutir e à disposição de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Nobre Líder do Governo, humildemente,

eu estudei, e não tenho dúvida de que há matéria orçamentária e financeira. Então temos de fazer quatro audiências públicas obrigatórias.

Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, muito obrigado; Sr. Líder do Governo, Vereador Tripoli; Sr. Vice-Líder, Dalton Silvano, que nos observa da planície; Sr. Secretário.

Ainda tenho dúvida a respeito do pedido de autorização para que o Executivo defina se o tomador ou o autor do serviço deve pagar o tributo. Eu estou preocupado. Ainda que você possa justificar que isso não fere a lei tributária geral, por conta da lei complementar, qual é o argumento que vocês usam para pedir essa autorização para o Legislativo? O argumento que você utilizou, que é o da agilidade, eu não acho que se justifique, em absoluto. Isso não torna a questão mais ou menos ágil. A Câmara dos Vereadores tem sistema de votação extremamente rápido, e não consigo entender por que o debate possa estar atrapalhando alguma coisa. Creio, inclusive, que o compartilhamento das decisões entre o Executivo e o Legislativo é uma forma de ampliar a transparência, de evitar o erro, eliminar a subjetividade, que é o maior problema quando você entrega apenas ao Executivo a decisão sobre matéria tributária. Então essa é a minha primeira questão.

A minha segunda questão não tem a ver com isso. É um dos aspectos desse projeto que foi debatido, inclusive, pela imprensa, e que é, talvez, um dos problemas mais graves que esse projeto traz. É a criação daquela empresa, que vai administrar os créditos de PPI e outro tipo de crédito, e depois vai permitir que o Executivo venda para o mercado as dívidas transformadas em títulos. Ou seja, faz-se uma antecipação de receita, comprometendo parte da receita das administrações vindouras. Eu realmente não consigo entender, porque acho que, em primeiro lugar, fere a legitimidade democrática. Fere um princípio de legitimidade democrática, porque se compromete receita daquele que vai ser eleito quatro anos depois, três ou dois anos depois. Segundo: não vejo razão de ordem objetiva, porque a Prefeitura de São Paulo terminou o ano de 2010 com uma sobra de caixa muito grande – dois bilhões e meio de reserva e 1 bilhão e 200 ou 1 bilhão e 300 de superávit. Então é mais uma Prefeitura que podemos dizer que tem problema em gastar dinheiro. Tem problema em gastar. Tem dificuldade em usar o dinheiro que tem em obras, serviços, etc. Temos atrasos. Três hospitais prometidos não foram colocados em prática. Os corredores estão atrasados. Eu sei que isso não é sua atribuição, mas tem muita coisa atrasada na Cidade. Existe uma dificuldade quase atávica de gastar dinheiro. E, no entanto, essa mesma administração fere, na minha opinião, um princípio democrático na medida em que faz uma lei que procura comprometer receitas vindouras. Então minha primeira questão é a lei. Qual é a justificativa para que nós, do Legislativo, transfiramos para vocês essa prerrogativa. E a segunda questão: por que comprometer receitas vindouras, comprometendo esse princípio democrático, sendo que a Prefeitura claramente tem demonstrado uma certa dificuldade em gastar o dinheiro que tem?

O SR. GEORGE TORMIN - Bem, Vereador, é importante esclarecer bem essa operação que estamos propondo não é uma operação corriqueira, normal. Ela não se confunde com aquelas tradicionais ARO – Antecipação de Receita Orçamentária – porque ela se refere não a fatos geradora futuros, mas a fatos geradores passados. Ou seja, são dívidas do PPI, de fato geradores anteriores, que foram parceladas. Então não se trata de receita nova. São receitas antigas que, por instrumentos legais, foram recuperadas e trazidas novamente à regularidade, digamos assim. Então estamos fazendo uma operação de alienação de um bem. Na verdade, é um direito que você tem, é uma alienação que você faz para uma sociedade de propósito específico. Ela é criada, como o próprio nome, especificamente para esse fim, só para essa operação, porque não tem nenhuma outra função, além de fazer essa operação. A ideia é que essa empresa possa emitir debêntures subordinadas e debêntures *seniors* para colocar isso no mercado a taxas de mercado. E o Município de São Paulo, por limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode mais contratar operações de crédito, como a União faz, o Estado de São Paulo faz periodicamente. Foram contratados mais de 10 bilhões de reais de operações de créditos nesses últimos quatro anos. Então muitos outros estados e municípios têm capacidade de endividamento, de captação de recursos, seja junto ao BNDES, seja junto a organismos multilaterais – BIRD e BID – que, infelizmente, o Município de São Paulo, por

condições históricas, não tem condições hoje. Então esta operação, que não é uma operação de crédito – porque, senão, ela não passaria pela Secretaria do Tesouro Nacional, ela não seria aprovada, então não se confunde com operação de crédito – possibilita a retomada da capacidade de investimento do Município de São Paulo. Obviamente, esses recursos que advirão da alienação desses recebíveis terão de ser aplicados, como é uma receita de capital, em investimentos. Ou seja, ela não pode entrar na despesa corrente do Município; tem de ser aplicada na construção de hospitais, de creches, de escolas, na infraestrutura urbana. Então é uma forma de trazer para o presente recursos para solucionar problemas do presente. Então essa é a ideia da operação.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Secretário, o senhor fala que está trabalhando com créditos antigos. Eu acho que realmente não procede. Falei que fere o princípio democrático, a legitimidade democrática. Então vamos supor: eu, quando eu venço uma eleição e pego uma prefeitura para administrar, eu herdo dívida e créditos. É normal. Assim como se eu comprasse uma empresa, da qual eu herdo dívidas e créditos. Então suponho o seguinte: tenho uma dívida ativa, um PPI para receber, e tenho umas dívidas para pagar. Na verdade, o fato de ser antiga não muda absolutamente nada. O senhor está comprometendo a receita futura do novo administrador. E o senhor não me respondeu qual a justificativa para o Legislativo abrir mão do princípio da decisão compartilhada, Executivo-Legislativo, na medida que ele os autoriza a legislar sobre a questão do tomador e do empregador do serviço.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Há um complemento que gostaria de fazer, que o senhor não abordou, e que o Vereador José Américo colocou de maneira muito fácil na pergunta dele. Falo sobre a possibilidade de se arrecadar um bilhão e meio de dívidas futuras, desde os depósitos até a questão da antecipação da receita. Com esse dinheiro, o senhor vai construir uns três hospitais, mais tantas escolas, equipamentos que trazem consigo um gasto de quase 70% do seu valor de construção. O problema é que, no futuro, não vamos ter outras dívidas para sustentar esses investimentos que os senhores farão aqui. Então é um investimento falso, porque não se sustenta no futuro. Não podemos esquecer que isso vai trazer para a conta mensal da Prefeitura, no futuro, um gasto a mais.

Não sou da área mas queria que o senhor tentasse me explicar, para mim convencer, como funciona essa matemática lá na frente, no futuro, quando não tiver mais possibilidade e nem dinheiro para o senhor de dinheiros futuros.

O SR. GEORGE TORMIN – Os argumentos que foram apresentados, quando o Vereador diz olha essa uma receita que vai comprometer orçamentos futuros dos novos governantes, não vão ter esse recurso para pagar, para utilizar. Veja, esse raciocínio, imagine só, se o Município de São Paulo, como, por exemplo, o Governo do Estado ou a Prefeitura do Rio de Janeiro, eles podem fazer operação de crédito hoje. Eles podem captar recursos do BNDS, pode captar recursos do BIRD e obviamente, serão empréstimos. Terão de ser pagos no futuro. Esse mesmo raciocínio também serve, bem: estou comprometendo os novos governos, vão ter de pagar dívidas que contrai agora. O resultado líquido no futuro, tanto faz, se assumir em uma operação de crédito ou estar alienando um direito relativo a um fluxo financeiro passado. No futuro você vai ter essas limitações, uma redução digamos, da receita líquida disponível, quer seja para pagar uma operação de crédito, quer seja para resgatar uma DB colocada no mercado. Por esse raciocínio nenhum governo poderia ter operação de crédito, porque todos eles vão estar, de uma certa forma, comprometendo a receita líquida futura. Quando se faz uma operação de crédito, ou uma operação como essa que estamos propondo é para poder antecipar investimentos. Ou seja, a cidade de São Paulo, os governos de uma forma geral, necessitam de recursos para propiciar a melhoria da infraestrutura, o atendimento à população. Se conseguirmos, de uma forma ordenada, controlada, permitida pela legislação antecipar esses recursos para fazer os investimentos hoje, do que a cinco, dez anos, você consegue antecipar os benefícios para a população. Esse é o objetivo da operação de crédito, ou esse é o objetivo da alienação como recebida. É só isso. É absolutamente legítimo e qualquer governo faz isso. Governo Federal, Estadual. Se tem condições de fazer operação de crédito, ele faz para antecipar investimentos.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Sr. Secretário, me permita, por conta do meu desconhecimento da

matéria, lembro uma vez que aqui em São Paulo, os hipermercados resolveram aceitar o pagamento de compras com cartão de crédito. Comprava e pagava 30 dias depois. Chegou o momento, que estabeleceu uma crise, porque as pessoas já tinham uma conta para pagar, precisava comer no mês seguinte, não tinha como fazer uma terceira compra. Vejo isso mais ou menos parecido, com todo argumento que o senhor faz, é uma situação muito parecida. Podemos, aqui, em nome de ter um crédito, fazer uma dívida acumular na nossa despesa. Um gasto que não vamos ter condições de sustentar no futuro. Essa é minha preocupação.

O SR. GEORGE TORMIN – O senhor está dizendo, é fato, é verdadeiro e concordo. Qualquer investimento que você faça, por exemplo, em hospitais ou em escolas, você está resolvendo um problema momentâneo, naquele momento há uma demanda pela ampliação daqueles serviços, mas é claro que isso vai ter reflexos em orçamentos futuros. Isso, ou qualquer despesas que você faça, que dependa de manutenção, custeio para o seu funcionamento, isso, para qualquer investimento isso é uma realidade é uma verdade. O grande desafio das administrações, dos governos, é exatamente da sustentabilidade disso ao longo do tempo. Por isso que você não pode ter uma despesa, incorrer em uma despesa sem prever a correspondente receita. Pelas estimativas que temos feito aqui e os números da arrecadação tributária do Município de São Paulo, elas demonstram claramente uma evolução muito forte na arrecadação do ISS e a arrecadação do ISS sem qualquer aumento de alíquota. Apenas por aumento da eficiência da administração tributária do Município. Aproveito para dar os parabéns ao Ronilson e toda equipe de auditores fiscais municipais...

Que tem se empenhado fortemente na melhoria da gestão tributária do Município. Essa arrecadação para o próximo triênio, sempre que se faz um investimento em um novo hospital que vai gerar despesas de custeio, não se pode tomar uma decisão de investimento sem considerar se haverá receita necessária para isso. Isso é perfeito, deve e é considerado quando se faz um determinado tipo de investimento.

Recentemente, estávamos discutindo sobre esse assunto, com relação às PPPs da área da saúde e esse ponto foi abordado. Nós estávamos, exatamente, identificando as necessidades de receita para a futura operação desses hospitais. Então, é verdade. Eu concordo integralmente com o que o senhor disse que a Administração Pública não pode tomar a decisão de investimento sem saber se terá os recursos suficientes para o custeio disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

Em seguida, suspenderei a reunião.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Bom dia Sr. Secretário. Farei uma pergunta com relação aos escritórios de advocacia e conglomerados médicos que são prestadores de serviço. Eles são reunidos em empresas que, evidentemente, têm seus sócios que já contribuem, no caso do escritório de advocacia, com 800 reais por profissional. E eles passam a ser também, mais uma vez, taxados com impostos ao solicitarem serviços de apoio à sua formação e à sua necessidade? Então, eles passariam a ser taxados, mesmo com a legislação anterior de 2003, que coloca os escritórios de advocacia como empresas de capital com indivíduos trabalhando como prestadores de serviço? Os médicos que solicitarem serviços de terceiros, também serão obrigados a pagar esse tributo?

O SR. GEORGE TORMIN – O que estamos propondo não há qualquer modificação substantiva em relação à situação anterior. Os profissionais liberais no Município de São Paulo, por uma decisão do Prefeito Gilberto Kassab, ficaram isentos do pagamento do ISS alguns anos e no caso desses mesmos profissionais autônomos, quando atuam de forma conjunta, em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia ou médicos, têm uma tributação especial, estabelecida por um decreto-lei da década de 1960. Isso está sendo preservado.

Qual foi o espírito daquela lei? Que esses escritórios de advocacia e contabilidade, na verdade, não constituem uma empresa, mas um agrupamento de profissionais liberais que atuam de forma conjunta para um objetivo comum ou não. Eles são responsáveis, individualmente, por cada um de seus atos, porém passam a ter uma tributação simplificada, porque os consideramos não como uma empresa em si, mas como um agrupamento de profissionais liberais. Isso está sendo, absolutamente, preservado.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Por maior que seja a quantidade de membros?

O SR. GEORGE TORMIN – Por maior que seja. Pode ser cem, duzentos, mil, não interessa. Isso está sendo preservado. Não podemos ter empresas travestidas de agrupamentos de profissionais liberais...

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Qual o critério?

O SR. GEORGE TORMIN – É o critério da lei. Eles não podem ter característica empresarial, terceirizar serviços, ou seja, eles têm de atuar como profissionais liberais que, efetivamente, são.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas quando contratam um serviço de contabilidade?

O SR. GEORGE TORMIN - Porque se não haverá uma simulação de profissionais liberais atuando em conjunto de uma empresa. É uma simulação e uma evasão de recursos, de tributos. Queremos preservar o espírito original da lei, de que eles são considerados profissionais autônomos, liberais e devem ter uma tributação simplificada. Agora, não podemos - e é isso que a lei está prevendo - é restringir essa caracterização para inibir a constituição de pseudoagrupamentos de profissionais liberais, quando, na verdade, é uma empresa travestida de profissionais liberais, mas é uma empresa de fato. Ela não está pagando tributos.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas o que caracteriza essa empresa? Por exemplo, Pinheiro Neto e Machado Meyer são empresas?

O SR. _____ - O senhor está fazendo a diferenciação das sociedades chamadas uniprofissionais das pessoas jurídicas normais. O que não pode ter, como o próprio Sr. Secretário disse, são empresas travestidas, ou seja, pessoas jurídicas travestidas de sociedade profissional. O espírito da lei, quando foi criada a sociedade uniprofissional com o Decreto 406/68, foi de incentivar aqueles profissionais em início de carreira. Então, dois médicos, dois contadores ou advogados em início de carreira.

Vamos supor que o senhor iniciou sua carreira como uma sociedade uniprofissional com, por exemplo, dois médicos. Durante a vida dessa empresa, uma simples clínica com dois médicos, terceirizou serviços, contratou mais médicos, departamentalizou, hierarquizou, logo, está se transformando, na realidade, numa pessoa jurídica normal, como outra qualquer que haja no mercado. A partir desses atos, ou seja, quando departamentaliza, cria hierarquias, abre filiais no Brasil inteiro e têm três mil funcionários registrados na empresa, a partir daí, tem trinta dias para informar a Prefeitura que ele passou de sociedade uniprofissional para pessoa jurídica normal. Ele vai deixar de ser tributado por alíquota fixa para ser tributado pelo movimento econômico. Ele tem a obrigatoriedade de informar a Prefeitura, assim que descaracteriza a sociedade uniprofissional.

As sociedades uniprofissionais são aquelas pessoas que respondem pessoalmente, que não departamentaliza, onde não existe hierarquia. Na realidade, não são considerados uma verdadeira empresa pessoa jurídica, mas é uma simples união de profissionais liberais no início de carreira.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Então, um crescimento profissional gera empresa?

O SR. _____ - Sim senhor, gera. A partir dessas características que passei para o senhor.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Gera empresa? Esse é o conceito. E sobre aquela questão de pagar individualmente...

O SR. _____ - Termina e passa a pagar pelo movimento econômico e não mais pela alíquota fixa. Ele perde o benefício da sociedade uniprofissional.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Está bem. Muito obrigado. Foi penalizado porque cresceu.

O SR. _____ - Ele não é penalizado. Na realidade, ele deixa de ter um benefício. Seria uma injustiça fiscal se ele não pagasse como os demais.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Esta presidência suspende a audiência pública do PL 144/01.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Reaberta a audiência pública. Tem a

palavra o Professor Castelo Branco, que falará em nome do Vereador Abou Anni sobre o PL 01/09.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Agradeço aos componentes da Mesa, em especial, ao colega Professor e Doutor Claudio Lembo, eterno Reitor da Universidade Mackenzie.

Falar sobre o Projeto de Lei 01/09, do dia dois de fevereiro de 2009, é falar de um projeto de grande magnitude para a cidade de São Paulo. Em linhas gerais, estamos criando o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, assim como a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Codecon. De fato, teremos agora na cidade de São Paulo um Procon Municipal que, a princípio, seria instalado nas 31 Subprefeituras da Cidade.

Esse projeto, para que o Presidente Antonio Carlos Rodrigues fique confortável, já passou pela Coordenadoria da Secretaria de Direito Econômico de Brasília, o DPDC e foi amplamente aprovado. Está dentro dos padrões. Para que o Município fique satisfeito e não fique atrás dos demais, temos a Sitac e os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio Grande do Sul já possuem o Procon Municipal. Então, o Município de São Paulo não poderia ficar atrás dessa prerrogativa. Por estarmos na Comissão de Finanças e Orçamento, temos a dizer o seguinte: esse Procon inicialmente será financiado por verba do Fundo de Direito Difuso oriundo de projeto enviado à Brasília e depois pela própria manutenção de arrecadação de multas. Atendendo a uma prerrogativa de solicitação do presidente da Casa, encerro a minha participação num acordo firmado aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 01/09.

Tem a palavra o nobre Vereador Irineu Negrão representando o nobre Vereador Domingos Dissei para discorrer sobre o PL 95/09.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Bom dia, Sr. Presidente e demais Vereadores; autoridades e todos os presentes.

O PL 95/09 pretende fazer justiça tributária; alterar dispositivo da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e incluir a mesma alíquota de ISS para cálculo de serviço de corretagem de seguros nos serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

Então, dessa maneira simples é um projeto que merece ter a acolhida desta comissão e dos Pares do Vereador Dissei em Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 95/09.

Passemos ao PL 163/10 do Executivo que já foi justificado e declaro também encerrada a audiência pública.

Agora o PL 198/10 da nobre Vereadora Noemi Nonato. Tem a palavra o assessor Dorivaldo de Almeida Pereira.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA - Bom dia a todos. Bom dia Srs. Vereadores.

Estou defendendo o projeto 198/10 da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Dentro do que preconiza o Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros distribuído pela própria Prefeitura de São Paulo é imprescindível que tenhamos à disposição dos funcionários qualificados por um treinamento oferecido também pela própria Prefeitura os materiais que são descritos no PL 198/10, ressaltando que os materiais são os já estão previstos no Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros da Prefeitura.

Quanto ao problema financeiro, escopo desta comissão, ressalto que o custo para viabilizar a aquisição desses materiais é relativamente pequeno em relação ao benefício que proporcionará. Com certeza, posso assegurar que os diretores de escola ficarão satisfeitos em utilizar a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – o PTRF – para essa finalidade, visto que possibilita uma atenção melhor ao aluno acidentado e com problemas de

saúde que venham por acaso a passar mal nas nossas escolas.

O projeto fala em espaços adequados evitando falar em salas de atendimento, porque temos consciência da carência de espaços na maioria das escolas da Prefeitura. Os espaços adequados poderão ser providenciados apenas com biombos desmontáveis assegurando melhor qualidade de proteção à criança no atendimento enquanto aguardam a ambulância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 198/10.

Tem a palavra o Sr. Marcio Freire da liderança do PT para discorrer sobre o PLO 01/10.

O SR. MARCIO FREIRE – Exmo. Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Bom dia a todos, senhoras e senhores. Cumprimento o Vereador: Ítalo Cardoso, líder da bancada; José Américo. Cumprimento todos os Srs. Vereadores na pessoa do líder da bancada.

A proposta do Vereador Donato visa limitar a despesa com publicidade no Município de São Paulo em 0,15% da receita corrente líquida. Se considerarmos hoje a receita de 30 milhões aproximadamente daria hoje 45 milhões de reais.

Sabemos que sucessivamente o Município tem ampliado exageradamente a despesa com publicidade e isso gera déficits atrasados. O Vereador pretende conter esse aumento de forma a permitir que os investimentos sejam canalizados nas áreas que mais interessam à Municipalidade.

A princípio, são essas as observações que temos a apresentar, Sr. Presidente. Mais uma vez agradecemos a oportunidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 01/10.

Tem a palavra a assessora do nobre Vereador Floriano Pesaro para o PLO 02/10.

A SRA. BRUNA CAMARA - Bom dia a todos. Vou falar do projeto que acrescenta parágrafo à Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer o Plano Plurianual de Cultura.

O Sr. Prefeito deve enviar à Casa no primeiro ano da legislatura no dia 30 de setembro um Plano Plurianual de Cultura que servirá para os quatro anos subsequentes.

A cultura é um direito fundamental de todo cidadão previsto na Constituição Federal. A Lei Orgânica também dedicou um capítulo inteiro com nove artigos. O Plano Plurianual estabelecerá metas, prazos, objetivos concretos para a cultura na cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 02/10.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

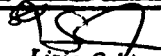
SGP-21

Com as audiências de
São Paulo, 02/05/2011

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
PROCURADORIA GERAL DE DEFESA
RJ 2011-13

RECEBIDO SGP-21
Em 02/05/2011
17h19
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 58 a 59 e
folha de informação sob
nº 58 P018/C4/13

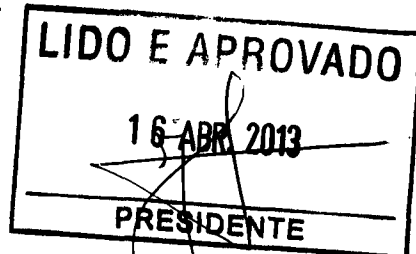

Lizia Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Pleno - SGP 21
RF: 11020

27

EMENDA AO PL 163/10

Folha nº 58 do Processo
nº 01-163 de 2010
Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21 - subst -
RF: 11020

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requeiro seja alterada a redação do artigo 6º e do parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 13.259, nos seguintes termos:



Art. 1º. O "caput" do artigo 6º e o § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Habitação, Planejamento, Orçamento e Gestão, Negócios Jurídicos e Governo Municipal.

"Art. 7º.....

§ 1º. A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos lotados no Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município, no Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

....." (NR)

SEP - SGP 21 - 16/04/2013 - 17:25 - 000850 - 1/1

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Reaberta a sessão

Aprovados os adiamentos, peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do próximo item.

- "PL 163/2010, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao "caput" do artigo 6º e ao parágrafo 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 163/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa emenda que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL163/2010)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 163/2010.

Tem a palavra, pela ordem, ao nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, essa emenda tem o apoio do PSDB por melhorar o projeto original do Executivo, por isso apõe a sua assinatura, o seu apoio, à emenda que restringe a avaliação ao DGPI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, tem nosso total apoio. Apenas uma manifestação de preocupação, que pudéssemos encaminhar ao Exmo. Sr.

Prefeito para que, na regulamentação, trate de parâmetros, de forma que seja feita uma mudança nos parâmetros atuais de avaliação dos imóveis que são tratados dessa forma.

Penso que uma mensagem nossa para que, na regulamentação do assunto, já tenha sanado total e completamente os problemas que surgiram aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – A votos a emenda ao PL 163/2010.

A votos a emenda ao PL 163/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0163 de /2010 18/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

(a)

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21 - *solida*
RF. 11020

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria da Liderança do Governo de fls. 57 ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 16ª Sessão Extraordinária, no dia 16 do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

18/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/04/13 às 12h15

RF 11335
João Carlos Dias Marques
Técnico Administrativo

DISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alexandro Quedes
Para o Senhor
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 22/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

22/04/13

1450

Isis

23/04/13 15

al

Segue ~ juntado ~ nesta data documento nº

e papel de informação rubricado ~ sob nº

nº 59260 de 6/1/62

Em 9/5/13

FABIO DE CASTRO PAIVA

RF 11 120

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 163/10
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 00612/2013

pl0163-10

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0163/10.

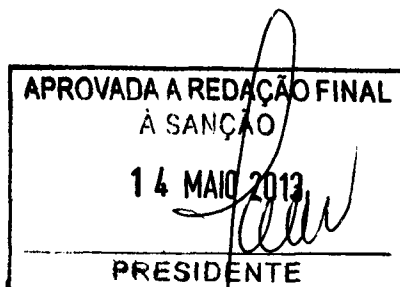
Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do "caput" do art. 6º e o § 1º, do art. 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, o qual foi acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Administração Pública; e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1 (fls. 57), foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0163/10



Confere nova redação ao "caput" do artigo 6º e ao § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º O "caput" do artigo 6º e o § 1º do artigo 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0163-10

*Desenvolvimento Econômico, Habitação, Planejamento, Orçamento e Gestão,
Negócios Jurídicos e Governo Municipal.*

..... (NR)

Art. 7º.....

§ 1º A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos lotados no Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município, no Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/13.

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 9 / 5 / 13

Pág. 91 Col. 4

Conferido 9

SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 5 / 13

Pág. 124 Col. 4

Conferido 9

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

À SGP 21

São Paulo 9 / 5 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

09 05 2013

[Handwritten signature]

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 63 a — e
folha de informação sob
nº 64. 10/05/13

[Handwritten signature]
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos demais itens que constam do Prolongamento do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - É regimental o pedido de V. Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Concluído o Prolongamento do Expediente, passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - É regimental o pedido de V. Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Informo que o PL 163/2013, do Executivo, por não ter recebido emenda à redação final, vai à sanção do Sr. Prefeito. O PL 237/2013, do Executivo, por ter recebido emenda, será encaminhado novamente à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para elaboração de parecer, conforme prevê o § 2º do artigo 261 do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

nº 01-0163 de /2010

Papel para informação, rubricado como folha nº 64 do processo

15/05/2013 (a)

Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

À SGP-23

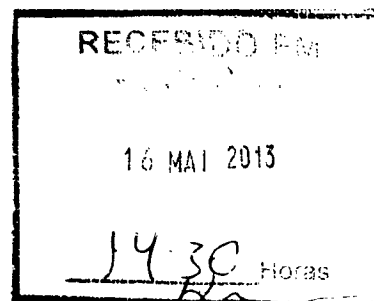
Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 61 e 62, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/05/2013

Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



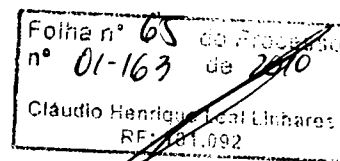
Kathya Raimone dos Santos
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 65 a 67 e folha de
informação sob nº 68 10/05/12
C. André M. Lopes - Test. Linhares
SUF - 011.052



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 14 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 1078/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 163/10, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao "caput" do art. 6º e ao § 1º do art. 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2013

Cópia extraída de fls. 59/60 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 163/10)
(EXECUTIVO)

Confere nova redação ao "caput" do art. 6º e ao § 1º do art. 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, que disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de São Paulo, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001.

Faço saber que a Câmara, em sessão 14 de maio de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" do art. 6º e o § 1º do art. 7º, ambos da Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, lotados nas Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Habitação, Planejamento, Orçamento e Gestão, Negócios Jurídicos e Governo Municipal.

..... "(NR)

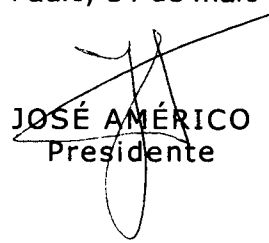
Art. 7º

§ 1º A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por servidores efetivos lotados no Departamento de Arrecadação e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos Departamentos Patrimonial e de Desapropriações da Procuradoria Geral do Município, no Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

..... "(NR)

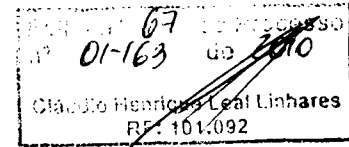
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

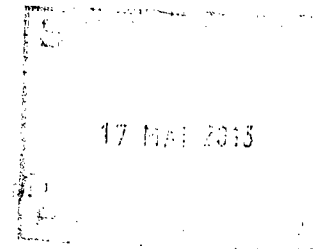


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1078, de 14/05/13,
encaminhando ao Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 163/10, de autoria do Executivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68 ✓

do processo nº 01-163 de 20 10 ; 10 / 06 / 13 (a) _____

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/06/2013, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.798, DE 07 DE JUNHO DE 2013. ✓

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

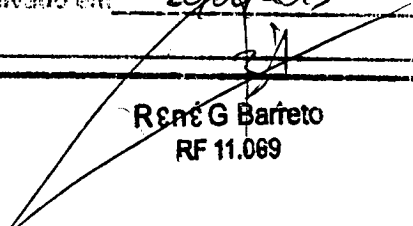
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/06/2013.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>68</u> folhas.
Arquivado em	<u>20/06/2013</u>


René G Barreto
RF 11.069